

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.796

Belém — Quarta-feira, 14 de julho de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.291 e 2.314
DECRETOS
Do Governo do Estado

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

PORTARIAS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

1 Caderno

36 PÁGINAS



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2291 DE 15 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 5.023, de 05 de maio de 1982.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento na Lei nº 5.023, de 05 de maio de 1982, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, correrão à conta do Exces-

so de Arrecadação, estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

Cr\$ 1.000,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1701.03080231.084	Secretaria de Estado da Fazenda Secretaria de Estado da Fazenda Administração e Planejamento Administração Financeira Divulgação Oficial Programa de Estímulo ao Recolhimento do ICM.	3132.00	00	200.000
T O T A L				200.000

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Amorim da Costa, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 - Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Joana André Gonçalves, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rai-

munda Rodrigues Ferreira, do cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.1 - classe A, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 068/82-GM DE 12 DE JULHO DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador,

no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o teor da comunicação feita pela Chefa do Serviço de Finanças e Contabilidade do Gabinete Militar do Governador,

R E S O L V E:

Aplicar a pena de suspensão por 02 (dois) dias ao servidor Ruidelan da Costa Saraiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo cód. GEP-SA 901.1 - Classe A, lotado no Serviço de Finanças e Contabilidade do Gabinete Militar do Governador, a contar de 13.07.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 13 de julho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1982. Dia: 14.7.82)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 491, DE 7 DE JULHO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Mª Menezes de Oliveira	Prof. Ens. 1º Grau - EP-3	01136/82	2 anos
Mª do Socorro Oliveira Coelho	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2	00673/82	2 anos
E.E. Prof. Judith Gomes Leitão - Marabá	Cl. "B"		
Rute Cardoso dos Santos	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.4	00889/82	2 anos
E.E. 1º Grau Maroja Neto	Cl. "D"		
Benedita Carmen dos Santos Gomes	Tec. Assunt. Educ. GEP-ANSTAE-619.1 - Cl. "A"	01192/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1982

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1981. Dia: 14.7.82)

PORTARIA Nº 492, DE 7 DE JULHO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Genilda de Jesus Costa da Silva	Enfermeiro - GEP-ANSEnf-607.1 Classe "A"	01179/82	2 anos, a contar de 02.06.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1982

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1981. Dia: 14.7.82)

PORTARIA Nº 493, DE 7 DE JULHO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Adelvio Ribeiro Cabral	Agente de Portaria Cód. GEP-TP-1.102.1, Cl. "A"	01173/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1981. Dia: 14.07.82)

RESUMO DE PORTARIAS

01 - Portaria nº 095/DAI de 07.06.82, Tornar sem efeito a Portaria nº 069/DAI de 17.05.82, que concedeu à Maria Sarah Góes Negrão, a gratificação correspondente a 75% de seus vencimentos, a título de Tempo Integral.

02 - Portaria nº 096/DAI de 15.06.82, Designar os funcionários Elsa Cecília Cardoso Hesketh, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Marilda das Graças Tapajós, Agente Administrativo, Classe "A", Valdenice Araújo de Oliveira, Agente Administrativo Classe "A", para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 13/82-DAI/SEAD.

03 - Portaria nº 097/DAI de 16.06.82, Designar Maria dos Prazeres de Souza Botto, para responder pela Seção de Pessoal da SEAD, durante o período de férias da titular.

04 - Portaria nº 098/DAI de 16.06.82. Designar Sílvia Helena de Almeida Moutinho, para responder pelo Serviço de Informações e Comunicação - SIC, durante o período de férias da titular.

05 - Portaria nº 099/DAI de 16.06.82. Conceder à funcionária Roseclé Carvalho da Ressurreição, noventa (90) dias de Licença Saúde, a contar de 19.04.82 a 17.07.82.

06 - Portaria nº 100/DAI de 17.06.82, Designar os funcionários: Claudomiro Lobato de Miranda, Técnico de Administração Classe "A"; Irene Assis Marinho Marques, Agente Administrativo, classe "C", Paulo do Carmo Pereira, Aux. de Engenharia Classe "A", para sob a Presidência do primeiro constituírem Comissão para abertura da Carta Convite nº 14/82-DAI/SEAD.

07 - Portaria nº 101/DAI de 21.06.82, Conceder à funcionária Elizabeth Rodrigues de Santa Helena Cor-

rea, trinta (30) dias de Licença Saúde, a contar de 07.06.82 a 06.07.82.

08 - Portaria nº 102/DAI de 21.06.82, Conceder ao funcionário José Argemiro de Souza, sessenta (60) dias de Licença Saúde, em prorrogação, a contar de 26.05.82, a 24.07.82.

09 - Portaria nº 103/DAI de 22.06.82, Conceder a funcionária Maria da Graça Menezes Bentes, doze (12) dias de Licença Saúde, a contar de 17.05.82 a 28.05.82.

10 - Portaria nº 107/DAI de 22.06.82, Dispensar, a pedido Luiz Carlos Mendes de Souza, ocupante da função de Assistente Técnico, Ref. XXVI, a contar de 02.05.82.

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0067 DE 09 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do artigo 3º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo nº 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, a SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO, ocupante do cargo de Bibliotecária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, noventa (90) dias de licença à gestante, a contar de 12.07.82 a 09.10.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 09 de julho de 1982.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Resp. pela Secretaria de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 1982-A. Dia: 14.7.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Senhor Melquiades Ribeiro, neste Estado.

OBJETO: Locação do Imóvel, sito à localidade de Jutaí, no município de São Caetano de Odivelas, neste Estado.

Crédito: A despesa correrá por conta da Verba Orçamentária/82.

Valor Total: Cr\$-9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial**DIRETORIA****ADMINISTRAÇÃO****REDAÇÃO****PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859

226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATAIA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque

Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual

do DIÁRIO.

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidos todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que Assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação - Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel, Sr. MELQUIADES RIBEIRO, proprietário do imóvel.

Belém, (Pa), 08 de julho de 1982.

(Ext. Reg. nº 5089 - Dia: 14.07.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Ourém, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Unidade Escolar Módulo 0.2, na localidade Pau do Remo, município de Ourém, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação - Salário Educação Quota Estadual - Exercício 1982. Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 0.2. - Construção de Unidades Escolares no Meio Rural.

VALOR TOTAL: Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e Quinhentos mil cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Ourém: Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ourém.

Belém, 07 de julho de 1982.

(Ext. Reg. nº 5088 - Dia: 14.07.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Ourém, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Unidade Escolar Módulo 1.0., na localidade Manoel Felipe, município de Ourém, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação - Salário Educação Quota Estadual - Exercício 1982. Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 0.2. - Construção de Unidades Escolares no Meio Rural.

VALOR TOTAL: Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Ourém: Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ourém.

Belém, 07 de julho de 1982.

(Ext. Reg. nº 5088 - Dia: 14.07.82)

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 1982

ASSUNTO: Aposentadoria de funcionário por invalidez.

O Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o processo nº 2254/82,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria ao servidor Elmir Maramaldo Bastos, matrícula 1.048.092, no cargo de Agente de Vigilância, código NM-1045, classe "especial", referência NM-23, do Quadro Permanente desta Faculdade, de acordo com os artigos 176, Item III, e, 178, Item III, da Lei 1711/52, com redação dada pela Lei nº 6.481/77.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, 08 de julho de 1982.

VIRGILIO F. LIBONATI

Diretor

(Ext. Reg. nº 5081 - Dia: 14.07.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 146, de 01.07.82, foi designada a funcionária Rosário de Maria Leite Pavão, para substituir Edna de Macêdo Carneira da Silva, no cargo em Comissão DAS-2, de Chefe de Gabinete da Presidência deste Instituto, a contar de 05.07 a 04.08.82. A Portaria entra em vigor a partir do dia 05.07.82.

Através de Portaria nº 149, de 07.07.82, foi designada a funcionária Sandra Coelho Bargachi, para substituir Elizabeth Tadeu Montelero, na Função Gratificada FG-2, de Chefe de Serviço de Emissão de Contratos, a contar de 05.07. a 03.08.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.07.82.

Através de Portaria nº 150, de 08.07.82, foi concedido a funcionária Dina Maria Sarmiento Dantas, trinta (30) dias de férias regulamentares a contar de 12.07 a 10.08.82, devendo retornar ao serviço no dia 11.08.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.07.82.

Através de Portaria nº 151, de 07.07.82, foi designada a funcionária Maria Zulmira Peixoto Ramos, para substituir Maria das Graças Silva Silva, na Função Gratificada FG-2, de Chefe do Serviço de Recrutamento, Seleção e Treinamento, a contar de 05.07 a 03.08.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.07.82.

Através de Resolução nº 131, de 07.07.82, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 70.000,00 em favor da Sra. Georgina Boulhosa Maroja.

Através de Resolução nº 132, de 07.07.82, foi arbitrada uma Pensão Mensal no valor de Cr\$ 27.675,00 reajustada para Cr\$ 30.407,00 e majorada para Cr\$

39.529,00 em favor da Sra. Maria das Dores Gato de Lima. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 21.04.82.

Através de Resolução nº 133, de 07.07.82, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 4.025,00 reajustada para Cr\$ 6.914,00 e majorada para Cr\$ 10.200,00 em favor do Sr. José Antonio Filho. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 04.03.82.

Através de Resolução nº 134, de 07.07.82, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 3.457,00 reajustada para Cr\$ 6.914,00 e majorada para Cr\$ 10.200,00 rateada em partes iguais aos menores Djalmá e José Guido Miranda Gomes. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 25.10.81.

Belém, (PA), 09 de julho de 1982

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais
em exercício

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

Diretor do Deptº de Administração

(Ext. Reg. nº 5076 - Dia: 14.07.82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 091/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e W M Construções Ltda.

Objeto: Execução obras a serem realizadas na Usina Diesel da Cidade de Viseu, neste Estado.

Modalidade de Licitação - Foi dispensada com fundamento no Parágrafo Único do art. 2º da Lei Estadual nº 5.010, de 16.02.81.

Valor: Cr\$ 217.516,00

Cobertura Financeira - EDP nº 00021/82, datada de 05.03.82, no valor de Cr\$ 1.877.550,00.

Prazo - 15 (quinze) dias corridos contados a partir de 08 de julho de 1982.

Belém, 09 de julho de 1982.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 5091 - Dia: 14.07.82)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 023/82 ao Contrato Originário nº 012/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará - S.A. - CELPA e Construtora Mauá Júnior Ltda.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 012/82 a encerrar-se no dia 26.06.82, com amparo no inciso I do subitem 5.3 do item 5 do referido instrumento, por mais 30 (trinta) dias corridos.

Belém, 06 de julho de 1982.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 5090 - Dia: 14.07.82)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 010/82 - Em 07 de julho de 1982

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$

1.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Artº 3º da Resolução nº 07 de 16 de dezembro de 1981;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Funcionamento da Coordenadoria de Menores	4802
Função: Assistência e Previdência	15

Programa - Assistência	81
Subprograma: Assistência ao Menor	483

Atividade: Funcionamento dos Centros de Menores Áreas Curativas	2003
---	------

3.1.3.2. - Outros serviços e encargos Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no Item II do § 1º do Artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagirão a 07.07.82, após sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 09 de julho de 1982,.

A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente da FBESP

(Ext. Reg. nº 5077 - Dia: 14.07.82)

ANÚNCIOS

CITREQ S/A - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

C.G.C. ME - 04.901.153/0001-60

ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRA-ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos os senhores acionistas de CITREQ S/A-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, para cumularivamente, na sede social da empresa, à Rua Santo Antonio - 432 - 13º Andar, nesta cidade, no dia 30 de Julho de 1982, às 15 horas, deliberarem sobre as seguintes matérias:

I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomada de Contas da Diretoria, relativa ao exercício de 1982, Ano Base 1981, consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras;

b) Aprovação da Nova Expressão Monetária do Capital Social;

c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Fixação de seus Honorários;

d) O que Ocorrer

II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Reratificação de todos os atos da Gestão praticadas pela Diretoria, tendo em vista a impossibilidade de realizá-los em tempo previsto em Lei, por motivo alheios as suas vontades;

b) O que Ocorrer

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a disposição, no endereço acima os Documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém, 10 de Julho de 1982 A DIRETORIA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11.531. Dias: 12, 13 e 14.07.82)

GUARANTÃ AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 05.426.598/0001 - 07

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1982.

Aos 30 dias do mês de abril de 1982, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia,

Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Guarantã Agropecuária S/A, regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 30 e 31 de março e 01 de abril de 1982, nos quais foram feitos os avisos exigidos pelo artigo 133 da Lei n. 6.404 de 15.12.76. À hora aprazada o Sr. WALTER RIVETTI, Diretor - Presidente da Sociedade, convidou os acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. Instalada a Assembléia, foi por aclamação escolhido para Presidente da mesa o Sr. WALTER RIVETTI, que convidou a mim CLÁUDIO RIVETTI, para secretariar os trabalhos. Por determinação do Sr. Presidente, foi então lida por mim, secretário, a Ordem do Dia, constante dos mencionados editais de convocação. Em seguida o Sr. Presidente declarou que estavam sobre a mesa, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará no dia 21.04.82. O Sr. Presidente determinou que fossem lidos estes documentos como de fato o foram por mim secretário, tal como determina o Artigo 134, da Lei n. 6.404 15.12.76. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação estes documentos, tendo sido aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente disse que se encontrava sobre a mesa a carta de demissão do Conselheiro JOSÉ MARIA BELLINI DIAS DA SILVA, que por motivos particulares deixava de prestar seus serviços à Sociedade, assim faz-se necessário que esta Assembléia eleja novo Conselheiro para cumprir o restante do mandato do demissionário. Pede a palavra o Sr. PAULO TOLEDO

MACHADO, representante do acionista W. RIVETTI LTDA, o qual propôs fosse eleito RINALDO RIVETTI NETO, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG n. 10.729.174 e do CIC n. 026.813.743-04, residente e domiciliado à Rua Pinheiro Machado n. 22, Lapa, São Paulo - SP. Submetida a proposta à deliberação dos Senhores Acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu ser necessário a fixação de honorários para a Diretoria e Conselho de Administração. Pediu então a palavra o acionista Sr. Waldir Ferreira o qual propôs fosse destinada uma verba de Cr\$-791.184,00 (setecentos e noventa e hum mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), para pagamento de honorário da Diretoria e Conselho de Administração, ficando a critério dos Senhores Diretores e Conselheiros a distribuição dessa verba e que estes honorários seriam relativos ao período a encerrar-se com a próxima Assembléia Geral Ordinária. Posta em discussão e votação, foi a proposta unanimemente aprovada, deixando de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em votação o item "D" da Ordem do Dia, consoante os Artigos 132 item IV e 167, ambos da Lei n. 6.404/76, a correção da expressão monetária do Capital Social no valor de Cr\$-..... 166.627.769,58 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), sendo aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, o sr. Presidente colocou em votação, também, proposta para a Capitalização da Reserva de Capital no valor de Cr\$-..... 166.627.768,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), mediante a distribuição de bonificação aos Senhores Acionistas, ficando como saldo da reserva de capital a fração de Cr\$-1,58 (um cruzeiro e cinquenta e oito centavos), para facilitar a distribuição das referidas bonificações, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo, informou o Sr. Presidente ser necessário a aprovação do índice de correção do Capital Autorizado da Sociedade conforme determina o Artigo 168 parágrafo 2º da Lei n. 6.404/76, no mesmo percentual de 95,569548% aplicado à correção do Capital Social, sendo por unanimidade de votos aprovada. Esclareceu o Sr. Presidente que para perfeccionar a capitalização da Reserva de Capital ora aprovada, mediante a distribuição de bonificação aos senhores Acionistas, encontra-se sobre a mesa a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, que a pedido do Sr. Presidente foi por mim secretário lida, a qual é do seguinte teor: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Senhores Acionistas: Este Conselho tendo em vista os interesses da Sociedade vem propor o seguinte: Que de acordo com o Artigo 168 parágrafo 2º da Lei 6.404/76, o Capital Autorizado fosse corrigido no mesmo índice de 95,569548% aplicado à correção do Capital Integralizado, elevando portanto o Capital Autorizado de Cr\$-174.352.366,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil,

trezentos e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$-340.980.134,00 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), dividido em 340.980.134 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro) ações nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada. Em virtude desse aumento o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 340.980.134,00 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), dividido em 340.980.134 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 191.920.627 (cento e noventa e um milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e sete) ações ordinárias classe "A"; 916.863 (novecentos e dezesseis mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias classe "B"; 19.314.859 (dezenove milhões, trezentos e catorze mil, oitocentas e cinquenta e nove) ações preferenciais classe "A"; 87.000.901 (oitenta e sete milhões, novecentas e uma) ações preferenciais classe "B"; 41.826.884 (quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe "C". Permanecem inalterados os parágrafos do artigo 5º. Propomos ainda o aumento do Capital Integralizado com a incorporação da reserva de Capital no valor de Cr\$ 166.627.768,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) dentro dos limites do Capital Autorizado que é de Cr\$ 340.980.134,00 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), que será representado pela emissão e subscrição de 166.627.768 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentas e sessenta e oito) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 93.786.419 (noventa e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias classe "A"; 448.046 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quarenta e seis) ações ordinárias classe "B"; 9.438.649 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe "A"; 42.514.987 (quarenta e dois milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe "B" e 20.439.667 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe "C", as quais serão distribuídas como bonificação aos Senhores Acionistas na exata proporção e no mesmo tipo de ações já possuídas. Aprovada a presente proposta o Capital Subscrito e Integralizado, passará de Cr\$ 174.352.366,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 340.980.134,00 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), dividido em 340.980.134 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 191.920.627 (cento e noventa e um milhões, novecentos e vinte mil, seiscentas

e vinte e sete) ações ordinárias classe "A"; 916.863 (novecentos e dezessets mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias classe "B"; 19.314.859 (dezenove milhões, trezentos e catorze mil, oitocentas e cinquenta e nove) ações preferenciais classe "A"; 87.000.901 (oitenta e sete milhões, novecentas e uma) ações preferenciais classe "B"; 41.826.884 (quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe "C". Esta é a proposta que submetemos aos Senhores Acionistas. Concelção do Araguaia, 17 de abril de 1982. (a.a.) WALTER RIVETTI, CLAUDIO RIVETTI, RUY RODRIGUES NAVES, WALDIR FERREIRA, WLADIMIR SIMÕES, FRANCISCO PAULO S. FILHO, PAULO TOLEDO MACHADO, LAZARO YOSHINOBU TERASAKA. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a proposta do Conselho de Administração, em sua íntegra, à discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Face a esta aprovação, o Sr. Presidente declarou que o Capital Autorizado ficava aumentado de Cr\$ 174.352.366,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 340.980.134,00 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), totalmente integralizado. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém se manifestasse pela mesma, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu secretário, redigisse a presente ata, a qual depois de reaberta a sessão foi lida, por mim em inteiro teor e sendo achada conforme vai assinada por todos os presentes. Concelção do Araguaia, 30 de abril de 1982. (a.a.) WALTER RIVETTI — Presidente, CLAUDIO RIVETTI — Secretário, FRIGORÍFICO BRASIL CENTRAL LTDA, p.p. Dr. PAULO TOLEDO MACHADO, W. RIVETTI LTDA, p.p. Dr. PAULO TOLEDO MACHADO, WALDIR FERREIRA, WLADIMIR SIMÕES, FRANCISCO PAULO SCATONE FILHO, PAULO TOLEDO MACHADO, LAZARO YOSHINOBU TERASAKA.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrita no livro de Atas das Assembleias Gerais.

WALTER RIVETTI
Presidente
CLAUDIO RIVETTI
Secretário

25º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma por semelhança de Walter Rivetti e Claudio Rivetti.

São Paulo, 24 de junho de 1982
Em testº H. M. da verdade
HELIO MILANI
Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.07.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 961-82 a 1ª via da presente Ata de Guarantã Agrop. S/A.

Belém, 05.07.1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5092 - Dia: 14.7.82)

**GUARANTÃ
AGROPECUÁRIA S/A.**

CGC. 05.426.598/0001-07

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 1982.

Aos três dias do mês de maio de 1982, às 14.00 horas em sua sede social na Fazenda Guarantã, município de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Guarantã Agropecuária S/A., convocados que foram pelo seu Presidente conforme determina de todos os Conselheiros, assumiu a Presidência da mesa o Sr. Walter Rivetti, que convidou a mim Claudio Rivetti para secretariar os trabalhos. Usando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que tendo em vista a demissão apresentada pelos diretores executivos senhores José Maria Bellini Dias da Silva e Ruy Rodrigues Naves, conforme cartas desta data, necessário se faz que este Conselho eleja novos diretores para completar o mandato dos demissionários. Pediu a palavra o Conselheiro Waldir Ferreira o qual propôs fossem eleitos os Senhores: Dr. PAULO TOLEDO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua dos Aliados, 1.129, 6º andar, Aptº 61, no Bairro da Lapa, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 008.616.778-20 e da OAB - SP nº 16.931; LAZARO YOSHINOBU TERASAKA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Avenida Martin Luther King 377, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador do CPF n. 027.354.078-53 e do RG nº 3.590.091-SP. Posta em deliberação, foi a proposta aprovada por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Esclareceu o Sr. Presidente que o mandato dos Diretores executivos ora eleitos encerrar-se-á em 02 de maio de 1984. Passando a palavra aos demais Conselheiros e como ninguém se manifestasse pela mesma, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu secretário, redigisse a presente ata, a qual depois de reaberta a sessão foi lida, por mim em inteiro teor e sendo achada conforme, vai assinada por todos os presentes. (a.a.) WALTER RIVETTI, CLAUDIO RIVETTI, WALDIR FERREIRA, WLADIMIR SIMÕES, FRANCISCO PAULO SCATONE FILHO, PAULO TOLEDO MACHADO, LAZARO YOSHINOBU TERASAKA, RUY RODRIGUES NAVES, RINALDO RIVETTI NETO.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrita no livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração.

WALTER RIVETTI
Presidente
CLAUDIO RIVETTI
Secretário

25º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço a firma por semelhança de Walter
Rivetti e Claudio Rivetti.

São Paulo, 24 de junho de 1982

Em testº H. M. da verdade

HELIO MILANI

Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

reunida em 05.07.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob
o nº 957-82 a 1ª via da presente Ata de Garantã
Agrop. S/A.

Belém, 05.07.1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5093 - Dia: 14.7.82)

SEMASA — SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. Nº 05.247.192/0001-59

INSC. EST. Nº 15.077.093-6

ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 2301/77

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 599.999.998,57
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 460.879.777,05
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 460.879.777,05

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I — Horário e Data: As 16 horas do dia 02 (dois) de julho de 1982. II — Local: Sede Social localizada à Rodovia BR-316 — Km 12, Ananindeua-PA. III — Convocação: Feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. EMERSON ALVES PINHEIRO. IV — Presenças: Presentes todos os conselheiros nas pessoas dos senhores, EMERSON ALVES PINHEIRO, EDURVAL DE SOUZA COSTA, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO, HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO, RAUL TEIXEIRA PINTO LISBOA, FELIX CANTALICIO SAMPAIO DE SA e EDIVAN ALVES PINHEIRO. V — Mesa Diretora: Presidente — EMERSON ALVES PINHEIRO; Secretário — ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO. VI — Assuntos a Serem Discutidos: Retificação da modalidade de integralização das Ações Ordinárias constantes da 17ª ARCA, realizada em 11.06.82, com o aproveitamento de créditos dos acionistas; emissão e colocação de 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentas Mil) Ações Ordinárias dentro do limite do Capital Autorizado. VII — Deliberações: 1) Autorização da retificação da 17ª ARCA para a integralização das Ações Ordinárias com crédito dos acionistas. 2) Emissão de 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentas Mil) Ações Ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 3,71 (Três Cruzelros e Setenta e Hum Centavos), cada uma, num total de Cr\$ 16.695.000,00 (Dezesseis Milhões, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil Cruzelros), destinado a subscrição por todos os acionistas conforme Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, em anexo. A integralização dessas Ações Ordinárias se fará mediante o débito em conta corrente dos acionistas, cujas quantias foram depositadas no Banco da Amazônia S/A — BASA, a seu crédito em favor da Sociedade. 3 — O capital subscrito passa a ser de Cr\$ 477.574.777,05 (Quatrocentos e Setenta e Sete Milhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Sete Cruzelros e Cinco Centavos). 4 — Autorizada a publicação da presente Ata sob forma de resumo. VIII — Aprovação da Ata e Assinaturas: Por unanimidade aprovada. Ass. EMERSON ALVES PINHEIRO (Presidente), EDURVAL DE SOUZA COSTA, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO (Secretário), HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO, RAUL TEIXEIRA PINTO LISBOA, FELIX CANTALICIO SAMPAIO DE SA e EDIVAN ALVES PINHEIRO.

A presente e cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
(Secretário)

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, reunida em 08.07.82, por decisão da segunda turma, reunida em 08.07.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 958/82, a 1ª via da presente Ata de Semasa — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A. Belém (PA), 08.07.82, Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral, Adalberto Acatauassu Nunes — Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará.

SEMASA — SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. 05.247.192/0001-59

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 599.999.998,57
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 460.879.777,05
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA Cr\$ 16.695.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 122.425.221,52

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.500.000 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTAS MIL) Ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 3,71 (TRES CRUZELROS E SETENTA E HUM CENTAVOS) cada uma no valor total de Cr\$ 16.695.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZELROS) subscritas pelos sócios cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração no dia 02/07/82, sem necessidade de prévio parecer do Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento

SUBSCRITOR NOME — ENDEREÇO	C.P.F.	N. DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO (Cr\$ 1,00)	ASSINATURA
EMERSON ALVES PINHEIRO R. Manoel Barata, 377-Icoaraci-Belém-PA	001.733.554-04	2.249.500	8.345.645,00	
EDURVAL DE SOUZA COSTA Pça do Entrocamento, 59 Ed. Alandra, Ap. 702-Recife-PE	1.225.549.468	100	371,00	
ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO Av. Cons. Furtado, 2438, Ap. 801 Bl. B.1.01-Belém-PA	005.248.754-72	2.249.500	8.345.645,00	
HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO R. Manoel Barata, 377-Icoaraci-Belém-PA	001.733.554-04	100	371,00	
RAUL TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO R. D. M. Maquina Pontual, 195 Ap. 302-Recife-PE	005.268.004-53	100	371,00	
FELIX CANTALICIO SAMPAIO DE SA Av. Panamericano, 278, Ap. 32 Recife-PE	043.144.334-34	100	371,00	
EDIVAN ALVES PINHEIRO R. Otaviano Pes. Monteiro, 300-Recife-PE	005.062.904-25	100	371,00	
EDURVAL DE SOUZA COSTA Av. Cons. Furtado, 2438, Ap. 501 Bl. B - Belém-PA	032.491.154-87	500	1.855,00	
TOTAL		4.500.000	16.695.000,00	

Ananindeua (PA), 02 de julho de 1982

EMERSON ALVES PINHEIRO ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
— Diretor Presidente — — Diretor Superintendente —
C.P.F. 001.733.554-04 C.P.F. 005.248.754-72

Claudio Antonio Gonçalves Barreiros
Técnico Contabilidade - CRC-PA. 4028
CIC 002136082-00

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, reunida em 08.07.82, por decisão da segunda turma, reunida em 08.07.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 958/82, a 1ª via da presente Ata de Semasa — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A. Belém (PA), 08.07.82, Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral, Adalberto Acatauassu Nunes — Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 11538 - Reg. nº 5095 - Dia: 14.07.82)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

FAZENDA NOVA AMÉRICA S.A.
CGC 04.112.629/0001-84

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Os signatários do presente Boletim subscrevem 11.000.000 (ONZE MILHÕES) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada com integralização em bens e dinheiro, realizada neste ato, conforme Assembléia Geral de transformação de 07 de junho de 1982.

Belém, 07 de junho de 1982

ASSINATURAS	QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR - Cr\$
<i>Jose Pereira Sizo</i>	brasileiro, casado, economista, CPF 004.289.462-00, Av. Conselheiro Furtado, Passagem Euclydes da Cunha, 80,	4.950.000	4.950.000
<i>Milq. Episo Rodrigues Sizo</i>	brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 010.782.802-68, Trav. 14 de Abril, 1.549/104-A.	4.400.000	4.400.000

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.



* A. MONTENHO DA SILVA, FEZIDOS S/A.
CGC/NF - 04909123/0001-03

Ata lavrada na forma de sumário e relatada à Assembléia Geral Ordinária, realizada às 10:00 horas do dia 28 de maio de 1982

LOCAL: sede social, na Praça Marão e Guajará, n. 39, nesta cidade de Belém (Pa.); QUORUM: acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por Lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral; MESA DIRETORA: presidente - acionista DÉCIO DA SILVA FARIAS, secretário - acionista WILSON TAVARES DE LIMA; CONVOCACÃO: edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 26 de abril, 5 e 12 de maio de 1982; FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: - (I) - leitura, discussão e aprovação, abstendo-se de votar os acionistas impedidos por Lei, Malango Patrício, Demonstrações Financeiras e Relatário da Diretoria da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981; (II) - aprovação da distribuição dos dividendos no montante de Cr\$40.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), a serem pagos até 150 (cento e cinquenta) dias após a presente reunião assemblear; (III) - aprovação da correção da expressão monetária de Capital Social Realizado e a utilização de parte do saldo da conta que se registra, no montante de Cr\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) para aumentar o Capital Social, com a consequente bonificação em ações na forma estatutária; (IV) - alteração do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social, cuja redação passa a ser a seguinte: - Fomea Companhia e capital de Cr\$..... 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) representados por 8.000.001 (oito milhões e uma) ações Ordinárias e 7.999.999 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove)

<i>Wilson Tavares de Lima</i>	brasileiro, casado, bancário, CPF 001.168.312-00, Av. Magalhães Barata, 84/1.003.	550.000	550.000
<i>Adalberto Acatanari Nunes</i>	brasileiro, casado, comerciante, CPF 028.770.742-34, Trav. 14 de Abril, 2.010.	550.000	550.000
<i>Adalberto Acatanari Nunes</i>	brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 000.381.212-04, Av. Braz Aguiar, Conj. Ipiranga, Bloco "A", 502.	275.000	275.000
<i>Jose Pereira Sizo</i>	brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 019.515.992-68, Av. Tavares Bastos, 429/102.	275.000	275.000
TOTAL		11.000.000	11.000.000

(T. nº 11538 - Reg. nº 5096 - Dia: 14.07.82)

ações Preferenciais, com o valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (um cruzeiro); (V) - Fixação da remuneração mensal da Diretoria na quantia global de Cr\$-165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros). (as) Décio da Silva Farias, Sebastiana Campêlo da Silva, Orlando Paris Babêlo, Fundo de Assistência Social " Antonio Monteiro da Silva ", Ademar de Moura Rios Jr., Elvira Rio, Maria Auriladora da Silva Ayoub e Décio Luis Campêlo da Silva.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL

LAVRADA NO LIVRO PROPRIO DA COMPANHIA

Wilson Tavares de Lima
Secretário
C.P.F. - 00845922-20
Belém, 05 de Junho de 1982

Adalberto Acatanari Nunes
Secretário Geral
C.P.F. - 028770742-34
Belém, 05 de Junho de 1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5084 - Dia: 14.07.82)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S. A.

CGC (MF) Nº 04.952.123/0001-83
AVISO AOS ACIONISTAS

Conforme legislação em vigor, comunicamos que encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social na Fazenda Conceição do Araguaia, município de Redenção e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 30.04.82, consistentes de Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Redenção, 09 de julho de 1982

DINO MORSE

Conselho de Administração

(T. nº 11538 - Reg. nº 5097 - Dias: 14, 15 e 16.7.82)

— TELEPARÁ — TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. —
TELEPARÁ, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1982

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois, às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, sita na Avenida Presidente Vargas, nº 158, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no Jornal "A Província do Pará", edições dos dias 08, 09 e 10 do corrente mês, acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, presente o Dr. CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA, membro do Conselho Fiscal. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Gen. R/1: RUBENS LUZIO VAZ, representante do acionista Governo do Estado do Pará, para Presidente e o Sr. PAULO ROBERTO PELLEGRINO, representante do acionista: Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS para Secretário. O Presidente declarou que de conformidade com o Edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de Cr\$ 4.783.161.082,60 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, cento e sessenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) a presente Assembléia reuniu-se para apreciar propostas da Diretoria, objetivando aumentar o Capital Social para Cr\$ 5.194.426.404,44 (cinco bilhões, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos). Passando ao Item "A" da Ordem do Dia, esclareceu-se que há uma Proposta para Aumento de Capital, da Diretoria da TELEPARÁ, datada de

14.05.82, submetida ao Conselho Fiscal da sociedade em 18.05.82, tendo recebido parecer favorável, que propõe o aumento do Capital Social de Cr\$ 4.783.161.082,60 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, cento e sessenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) para Cr\$ 5.094.426.405,75 (cinco bilhões, noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), mediante o aproveitamento de créditos capitalizáveis provenientes de participação financeira de promitentes assinantes, créditos relativos a investimentos da TELEBRÁS e convênios celebrados, tendo por objeto prestação de serviços telefônicos, aumento esse a ser feito no montante de Cr\$ 311.265.323,15 (trezentos e onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e quinze centavos), mediante a emissão de 40.476.635 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 5.764.706 ordinárias e 34.711.929 preferenciais, classe "A", dando-se a emissão das novas ações o preço unitário de Cr\$ 14,425 (quatorze cruzeiros, quarenta e dois centavos e cinco décimos de centavos), que corresponde ao seu valor patrimonial e levando-se a parte daquele preço, no valor global de Cr\$ 272.610.322,10 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos), à conta de reserva para aumento de capital, nos termos do art. 182, § 1º, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, a título de ágio. O Presidente informou que o Aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subscrever o aumento, fora publicado com a antecedência legal de 30 (trinta) dias, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no Jornal "A Província do Pará", edições do dia 21.05.82, tendo o acionista FELIPE ALEXANDRE MENDES FA-RAH exercido o direito, subscrevendo 639 (seiscentas e trinta e nove) ações preferenciais classe "A". Colocado em discussão e votação o item "a" da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, colocou-se em apreciação o item "b" da Ordem do Dia que trata da elevação do Capital Social de Cr\$ 5.094.426.405,75 (cinco bilhões, noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos) para Cr\$ 5.194.426.404,44 (cinco bilhões, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), mediante a emissão de 13.003.901 (treze milhões, três mil e novecentas e uma) ações preferenciais classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e integralizados com recursos previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. Mencionada subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através dos Ofícios nºs OF.GS-01809, de 25.05.82 e OF.GS-01875, de 31.05.82. Neste sentido, a Diretoria da TELEPARÁ apresentou Proposta para Aumento de Capital, datada de 02.06.82, que apreciada pelo Conselho Fiscal em 07.06.82, recebeu parecer favorável. Em seguida, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário a obter a assinatura do representante do FINAM, no boletim de subscrição. Reiniciados os trabalhos, em 01 de julho de 1982, foi colocada a matéria em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em decorrência da aprovação

dos itens anteriores, foi colocado em apreciação o item "c" da Ordem do Dia, que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social. Foram submetidas aos acionistas as seguintes redações: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 5.194.426.404,44 (cinco bilhões, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos). Art. 16 - O Capital Social é representado por 245.383.141 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias; 309.771.685 (trezentos e nove milhões, setecentas e setenta e uma mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações preferenciais, Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais, Classe "B"; 113.196.903 (cento e treze milhões, cento e noventa e seis mil, novecentas e três) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas. As redações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou-se ao item "d" da Ordem do Dia sendo a palavra franqueada aos presentes que dela não fizeram uso. A reunião foi suspensa para lavratura desta ata que lida foi aprovada e assinada pelos presentes.

Gen. R/1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente AGE
Gov. do Estado
PAULO ROBERTO PELLEGRINO
Secretário TELEBRÁS
MARLY MIRALHA DE ARAUJO
IDESP

JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA
Acionista

CLAUDIONOR DA ANUNCIACÃO ABREU NOGUEIRA
Conselheiro Fiscal

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
P.M.B.

FRANCISCO RODRIGUES CAL
CODEM

ALEXANDRE MATIAS DA SILVA SANTOS
SUDAM

ALBERTO SEGUIN DIAS
Acionista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 07 de julho de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 966/82, a 1ª via da presente, Ata de Telecomunicações do Pará S/A.

Belém, 07 de julho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

(Ext. Reg. Nº 5086 - Dia 14/07/82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.314 DE 28 DE JUNHO DE 1982.

Dispõe e estabelece normas para outorga, cerimonial de entrega e uso de condecorações na Polícia Militar do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 91, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas para outorga de condecorações e respectivo cerimonial de entrega na Polícia Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso de condecorações na referida Corporação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "Regulamento para

Outorga, Cerimonial de entrega e uso de condecorações na Polícia Militar", que com este baixa, assinado pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

REGULAMENTO PARA OUTORGA, CERIMONIAL DE ENTREGA E USO DE CONDECORAÇÕES NA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CAPÍTULO I

DAS CONDECORAÇÕES

Art. 1º - O reconhecimento público da Polícia Militar do Estado do Pará aos civis, militares, policiais-militares e instituições, manifesta-se

através da outorga de condecorações que premiam aqueles, cujos feitos relativos à Corporação, merecem destaque.

Art 2º - Em princípio, as condecorações compreendem:

- I - Ordens honoríficas
- III - Medalhas de tempo de serviço
- II - Medalhas condecorativas
- IV - Medalhas - prêmio.

Art 3º - Constituem-se as condecorações das seguintes peças:

I - VENERA - em bronze, prata ou ouro, medindo de 0,030 m a 0,070 m de largura, obedecendo forma própria, constituindo-se na insígnia da condecoração;

II - FITA - faixa estreita de tecido, medindo de 0,030m a 0,035 m de largura e até 0,070m de altura, em cor ou cores próprias, de onde pendem as venerated;

III - BANDA - fita larga de tecido usada a tiracolo, da direita para a esquerda, com cores próprias, destinada a prender a venera de alguns graus, nas Ordens Honoríficas, sendo arrematada por um laço do mesmo tecido;

IV - PASSADOR - peça retangular de metal, constante de uma ou mais medalhas, prestando-se à fixação da fita;

V - MINIATURA - redução da venera para 0,017m e da fita para 0,013m de largura em algumas medalhas, respeitadas as proporções;

VI - BARRETA - peça de metal revestida com um ou mais pedaços de fita, com 0,030 ou 0,035m de largura e 0,010 m de altura, correspondente e em substituição às condecorações outorgadas;

VII - BARRETA DE LAPELA - suporte de miniatura, em metal dourado, com 0,013m de largura por 0,005m de altura, nas cores da fita da miniatura; VIII - ROSETA - laço ou botão de fita da respectiva condecoração, medindo 0,010m de diâmetro;

IX - DIPLOMA - documento em pergaminho, conferido ao agraciado para oficializar a honraria, ornado com as armas do Estado e as insígnias da condecoração a que corresponde.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art 4º - A concessão de medalhas será feita conforme os regulamentos respectivos, após apreciação do mérito da pessoa ou instituição a ser agraciada, pelo Conselho do Mérito Policial-Militar, criado pelo Decreto nº 1 720, de 23 de julho de 1981.

Art 5º - As propostas para policiais-militares da Corporação devem ser formuladas pelos membros natos do Conselho do Mérito Policial-Militar, Diretores e Cmdº de Policiamento da Capital, do Interior e Corpo de Bombeiros e Comandantes de OPM, justificadamente, e no âmbito de suas jurisdições.

Art 6º - As propostas para os oficiais constantes do artigo anterior, para civis, militares e instituições, poderão ser feitas por qualquer daqueles oficiais, exceto em causa própria.

Art 7º - As propostas serão encaminhadas ao Cmt-Geral, pelas autoridades mencionadas no Art 5º, que deverão firmar o seu parecer na informação.

Art 8º - O Cmt-Geral, recebendo as propostas ou requerimentos, encaminhá-los-á ao Chefe da 1ª Seção do EM, que providenciará as informações necessárias para apreciação e julgamento pelo Conselho do Mérito Policial-Militar, que deverá ocorrer, em princípio, trinta dias antes da próxima data fixada para a entrega.

Art 9º - A outorga das condecorações far-se-á por ato do Chefe do Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral, ou deste, por publicação em Boletim Geral, conforme o regulamento próprio da Medalha.

Art 10 - A entrega das condecorações será feita, em princípio, nas seguintes datas:

- 21 de abril;
- 25 de setembro

Art 11 - As despesas pertinentes correrão por conta de disponibilidades orçamentárias.

Art 12 - Publicado o decreto ou ato de que se trata o Art 9º, o Chefe da 1ª Seção providenciará a lavratura do diploma respectivo, de acordo com os modelos anexos e que será assinado pelo Cmt-Geral ou pela autoridade a quem este delegar tal atribuição.

Art 13 - A solenidade de entrega será organizada pelo Chefe do Estado-Maior Geral e presidida pelo Comandante-Geral ou Secretário de Segurança Pública ou pelo Governador do Estado, obedecidas as prescrições contidas no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R-2), enquanto o da Corporação não for aprovado.

Art 14 - A entrega das condecorações realizar-se-á no QCG da PM, em presença da tropa e de autoridades convidadas, nas datas previstas, salvo casos excepcionais.

CAPÍTULO IV DO USO

Art 15 - As medalhas serão usadas obrigatoriamente no 1º uniforme, e nos demais, quando assim for determinada.

§ 1º - É vedado o uso das barretas no 1º uniforme, e nos de instrução e Serviços Internos, e permitido nos demais, a critério dos seus portadores, quando não determinados.

§ 2º - Não usará quaisquer insígnias de condecorações anteriormente recebidas, o agraciado por ocasião da entrega de novas insígnias que lhe tenham sido outorgadas.

Art 16 - A disposição das condecorações nacionais, usadas no peito, obedecerá a seguinte ordem.

- 1) - as de bravura;
- 2) - de ferimento em ação;
- 3) - de campanha, cumprimento de missões e operações de guerra ou policial;
- 4) - as que premiam atos pessoais de abnegação e destemor com risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
- 5) - de mérito;
- 6) - de serviços relevantes;
- 7) - de bons serviços militares;
- 8) - de esforço nacional de guerra;
- 9) - de serviços prestados às Forças Armadas ou às Auxiliares;
- 10) - de serviços extraordinários;
- 11) - de mérito cívico;
- 12) - de aplicação aos estudos militares.

§ 1º - Seguir-se-ão as condecorações estaduais, municipais, internacionais e estrangeiras, obedecendo à mesma ordem fixada para as nacionais, após homologadas ou apostilhadas pela Corporação.

§ 2º - Nas solenidades sujeitas ao cerimonial de outros países, dar-se-á destaque às condecorações daqueles países.

Art 17 - O uso das condecorações concedidas fora da PM, depende de registro na PM/1.

Art 18 - As medalhas serão usadas no peito e dispostas do lado esquerdo, na região acima do bolso, ou em altura correspondente, nos uniformes abotoados até à gola, em fileiras de quatro ou cinco, conforme a ordem de precedência da direita para a esquerda e de cima para baixo. Sendo as fileiras de cinco medalhas, suas fitas ficarão parcialmente superpostas, exceto aquela que ficar mais perto dos botões (Fig. 1).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos uniformes abertos e com bolso, a parte inferior da fileira de baixo deverá tangenciar a parte inferior da pestana do bolso. A outra fileira ficará superposta às fitas desta (Fig. 2).

Art 19 - As barretas serão organizadas em fileiras de três ou quatro, devendo a última ser colocada 0,002m acima do bolso superior esquerdo. Sua disposição é idêntica à das medalhas (Fig. 3).

Art 20 - Nos trajés civis a rigor poder-se-ão usar miniaturas das medalhas, na lapela esquerda (Fig. 4).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos trajés de passeio formal será usada a roseta.

Art 21 - As condecorações de mérito das Forças Armadas são dispostas por ordem de recebimento, independentemente do seu grau, seguidas das de mérito civil, dentro do mesmo critério.

Art 22 - As condecorações de mérito do Estado e das PPMM dispõem-se pela ordem de recebimento, sucedendo às do artigo anterior.

Art 23 - As condecorações de mérito militar ou policial-militar, quando premiarem ato de bravura pessoal ou coletivo, em missão ou operações de guerra ou policial-militar, precederão a todas as demais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 24 - Aos policiais-militares possuidores de condecorações nacionais, internacionais e estrangeiras, é vedado o uso exclusivo das duas últimas. Ao menos uma condecoração nacional deve ser ostentada.

Art 25 - Ao ser agraciado solenemente por autoridade civil com condecoração cujo uso não seja permitido nos uniformes militares, o policial-militar recebe-a. Finda a cerimônia, retira-a do uniforme.

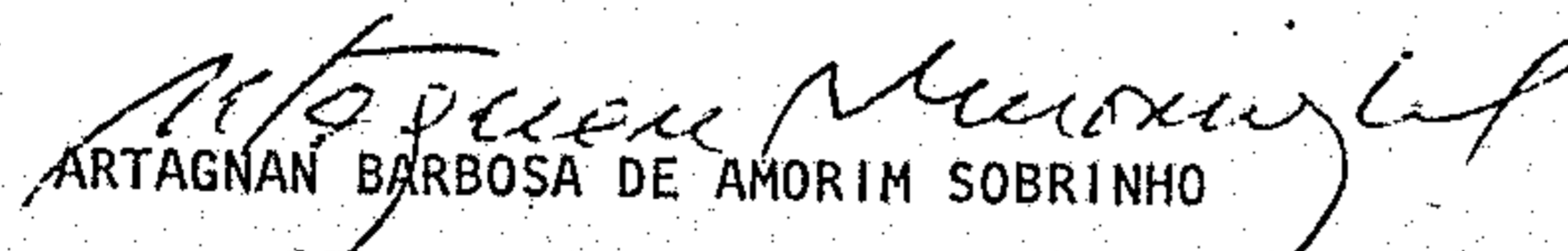
Art 26 - As condecorações estrangeiras ou de organização internacionais usadas no peito, se concedidas para premiar ato de bravura em campanha, são colocadas logo após a medalha militar de tempo de serviço.

Art 27 - No dia 25 de agosto (Dia do Soldado), somente serão usadas condecorações nacionais, nas festividades cívico-militares, do Exército.

Art 28 - O policial-militar possuidor de numerosas condecorações, não é obrigado a usá-las todas ao mesmo tempo, devendo entretanto ostentá-las com prioridade, observando o que assenta o artigo 19 deste Regulamento.

Art 29 - O agraciado, de acordo com o regulamento específico de cada medalha, poderá perder o direito ao seu uso - em caráter temporário ou definitivo - em razão de sentença condenatória passada em julgado, ou de falta disciplinar atentatória ao pundonor individual ou da classe, à moral e aos bons costumes.

Art 30 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO
CEL CMT-GERAL DA PMPA

* PORTARIA Nº 738 DE 03 DE JUNHO DE 1982. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 320/82-SEC de 19.04.82 da Federação Paraense de Futebol, protocolado sob os nºs 0455/82-GG e 00989/82-SEAD;
RESOLVE:

Colocar à disposição da Federação Paraense de Futebol, até ulterior deliberação JOSÉ MARIA BARBOSA MARQUES, ocupante do cargo de Professor de En-

sino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de junho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

* Reproduzida por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 24.770, de 07.06.1982.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 134

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária: TEREZINHA PIEDADE FARIAS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia do Serviço de Patrimônio, durante as férias de sua titular: Raymunda de Liège de Azevedo Pantoja, a partir do dia 05 de julho do ano em curso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 06 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1978)

PORTARIA Nº 135

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Sr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Escrivão, lotado na Repartição Criminal, o tempo de serviço de 23 (vinte e três) anos; 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de Serviço Público até o dia 05.05.1982, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 07 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1978)

PORTARIA Nº 136

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária: MARIA RAIMUNDA PAES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciária — PJ-AJ-032.4 - Classe "B", para responder pela Chefia dos Serviços do Tribunal Pleno e Câmaras Reunidas, durante as férias de sua titular: MARIZA LIMA MUNHOZ, a partir do dia 12/07/1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 08 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1978)

PORTARIA Nº 137

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Bacharela: CÉLIA ANGÉLICA DIAS LOBO SANTOS, para responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, durante as férias do seu titular: Dr. VALÉRIO DE MELLO ALVES, a partir do dia 08.07.1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 08 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

PORTARIA Nº 138

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária: RIZA MÁRCIA GAMA PACHECO, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-AJ-032.3 - Classe "A", para responder pela Chefia do Setor de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, durante as férias de sua titular: MARIA JOSÉ LAMEIRA DE MELO, a partir de 05/07/1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 08 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1978)

PORTARIA Nº 139

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Bel. REGINALDO DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO, ocupante do cargo de Pretor do Interior - Termo Judiciário de São Sebastião da Boa Vista - Comarca de Muaná, o tempo de serviço de 05 (cinco) anos e 10 (dez) dias de Serviço Público até o dia 28.05.1982, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 12 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1978)

PORTARIA Nº 140

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Sr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Escrivão, lotado na Repartição Criminal, o tempo de serviço de 23 (vinte e três) anos; 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de Serviço Público até o dia 05.05.1982, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 12 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1978)

PORTARIA Nº 141

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Sra. FANNY CARMEM PELUSO, ocupante do cargo de Escrivã, lotada na Repartição Criminal, o tempo de serviço de 50 (cinquenta) anos; 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de Serviço Público, até o dia 17.05.82, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 12 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

PORTARIA Nº 142

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES - Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o Bacharel: Dr. JOÃO MIRALHA PEREIRA - Pretor de Bujaru, para preparar os processos do Tribunal de Juri do Termo Judiciário do Acará - Comarca da Capital.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 12 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 1978)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.106

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Comauto - Comércio de Automóveis Ltda. (Dr. Elias Pinto de Almeida).

APELADA: Marinêde Lisboa Rels (Dr. Juary Palmeira).

RELATOR: Des. Christo Alves.

EMENTA: Ação de Despejo por denúncia vazia, julgada procedente. Recurso. Notificação premonitória inválida, tendo em vista a inobservância de formalidade essencial. Extinção do processo de acordo com o art. 267 nº IV do C.P.C.

ACORDAM, os Juízes da Egrégia Segunda Câmara do Venerando T.J.E., à unanimidade, em dar provimento ao recurso para preliminarmente julgar extinto o processo de conformidade com o que dispõe o art. 267 nº IV do C.P.C.
Belém, 24 de junho de 1982.

Des. RAYMUNDO HÉLIO PAIVA MELLO
- Presidente -

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de julho de 1982.

REGINA LÚCIA SILVA GOMES
(em Exercício)
Aux.-PJ-AU-032.3

(G. Reg. Nº 1978)

ACÓRDÃO Nº 8.107

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

1ª CÂMARA CÍVEL

APELANTE: Primar S/A. - Produtos Industriais do Mar (Dr. Haroldo dos S.).

APELADO: Ficema Auto Peças Ltda. (Dr. Benedito David).

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Embargos à execução - Não cabe a anulação da penhora por excesso, se o executado no prazo, deixou de indicar bem a penhora ou de apresentar outro em substituição ao que foi penhorado - Embargos improcedentes.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da Lei.

Belém, 22 de junho de 1982.

Des. RICARDO BORGES FILHO
- Presidente -

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de julho de 1982.

REGINA LÚCIA SILVA GOMES
(em Exercício)
Aux.-PJ-AU-032.3

(G. Reg. Nº 1978)

ACÓRDÃO Nº 8.108

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

1ª CÂMARA CÍVEL

APELANTE: Feres Suleiman Kahwage Ltda. (Dr. Benedito Nonato David).

APELADO: Francisco Barroso do Amaral (Dr. Eduardo Lassance Cunha).

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Ação renovatória - A jurisprudência só admite a somatória de prazos de locação, para fins de renovação obrigatória, que tenham sido fixados por escrito.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da Lei.

Belém, 15 de junho de 1982.

Des. RICARDO BORGES FILHO
- Presidente -

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de julho de 1982.

REGINA LÚCIA SILVA GOMES
(em Exercício)
Aux.-PJ-AU-032.3

(G. Reg. Nº 1978)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUALEXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 1982 - 5ª
FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Estado de S. Paulo S/A - BANESPA, por seu advogado dr. Otávio Oliva Neto, requerendo juntada de procuração na ação de execução movida contra Mário Tocantins Lobato e outro.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo seja penhorado e nomeado curador à lide na ação executiva hipotecária movida contra Sérgio Sakon e outra.

DESP: Nomeio o dr. Haroldo Guilherme Silva, Curador à lide, para os devidos fins de direito.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo a penhora do imóvel e nomeio curador à lide na ação executiva hipotecária movida contra Manoel Prata de Miranda e s/mulher.

DESP: Nomeio o dr. Haroldo Guilherme Silva, Curador à lide, para os devidos fins de direito.

Proc. nº 59/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Francisco de Assis Farias

Adv: Alberto da S. Campos

Ré: Irene Pina de Carvalho

Adv: Otávio Guilhon

DESP: Em provas.

4ª VARA

Proc. nº 640/81 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre

Ex.: Joselino dos Santos Botelho

DESP: Defiro o pedido de fls. 35, tornando sem efeito o meu despacho de fls. 33v, nomeio curador à lide o dr. Haroldo Guilherme Silva que deverá prestar o compromisso legal.

PETIÇÃO DE: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial, por seu advogado dr. Gerson O. Souza, requerendo a expedição a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Manoel Cardoso Júnior.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

7ª VARA

Proc. nº 153/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Wilton Nery

Ex.: José Daniel Cavalcanti Fernandes e s/mulher

SENT.: Vistos, etc., Aplicando as disposições do art. 7º da Lei nº 5741, de 1º.12.1971, adjudicò à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando os executados José Daniel Cavalcanti Fernandes e Maria de Lourdes dos Santos Fernandes, exonerados da obrigação de pagarem o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, e pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 524/80 - DIVÓRCIO

Req.: Antonio Maria Rodrigues Gonçalves

Adv: Josefisa C. Kauffman

Req: Maria Eunice da Silva Gonçalves

Adv: Adalberto A. de Souza

DESP: Em provas.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: R. Wariss Empreendimentos Ltda., por seu advogado dr. José Lobato Maia, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Racional Comércio e Representações Ltda.

DESP: N. A. Cls.

Proc. nº 280/82 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Financiadora S/A

Adv.: Vanilson F. Hesketh

Réu: Mozart Lima

Adv: Antonio Ferreira Magalhães

DESP: A conta

Proc. nº 128/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery

Ex: Iber de Paula Reis e s/mulher

SENT: Vistos, etc. Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Iber de Paula Reis e Maria Helena Araújo Reis, exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dr. L. Ferreira, requerendo a desistência da ação executiva hipotecária movida contra Samir Abfadill Toutenge.

DESP: N. A. à conta.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Eletromec Ltda., por seu advogado dr. Francisco Araújo dos Santos, nomeando bens a penhora na ação de execução que lhe move Casa do Desenho S/A.

DESP: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Galliano Cel, por seu advogado dra. Maria da Conceição Campos Cel, requerendo desistência da ação de execução movida contra Amadeu Coelho Braga.

DESP: N. A. à conta.

PETIÇÃO DE: José Bechara, por seu advogado dr. Isomar Ferreira de Souza, requerendo o depósito do mês vencido na ação de Consignação em Pagamento que move contra Antonio Crescente.

DESP: N. A. Sim.

Proc. nº 619/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho

Adv: Artemis Leite da Silva

Req: Eponina Astréa Palmeira Coutinho

Adv: Antonio Ailton Ribeiro

DESP: Renovem-se para o dia 13 de setembro, 10:00 horas.

Proc. nº 172/82 - DIVÓRCIO

Req: Maria Tereza Cabral Abreu Martins

Adv: José Paulo Queiroz

Req: João de Deus Martins

OBS: À Curadora à lide apresentou as suas razões no presente processo.

JUIZO DE DIREITO DAS 1ª e 3ª VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2ª Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Privativa de Órfãos e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Antonio Maria Machado - Despacho "Nomeio o requerente inventariante e mando que preste as declarações preliminares". Advogada Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Raquel Tavares Magalhães - Despacho "À avaliação". Advogados drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, Icarai Dias Dantas, Paulo Souza, Alirio Franco Daguer.

1ª Vara - SOBREPARTILHA - Mimosa Bedran Bechará - Requerimento de Adelino Valente Pinto - Despacho "Junte-se aos autos" Advogado dr. José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante - Adélio Valente Pinto - Agravada Herança de Mimosa Bedran Bechará - Despacho "Encaminhe-se os autos à Superior Entrancia, pois mantenho o despacho recorrido". Advogado drs. José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Oneia Dourado Gouveia.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Heloisa Helena de Menezes Veiga - Despacho "Ao cálculo" Advogado dr. Orlando Fonseca.

3ª Vara - JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA - Requerente: Raimundo da Cruz e Silva. Requerido Ezequiel da Cruz e Silva - Despacho "À distribuição de Cartório" Advogado dr. Alcides da Silva Alcantara.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Diomed Nobre de Miranda - Interessada: Julieta Nobre de Miranda - Requerente: Dr. 1º Curador Geral de Interditos. Despacho: "À distribuição de Cartório". Belém, 08 de julho de 1982.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - RESENHA DO DIA 08.07.82

JUIZO DA 1ª VARA

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Crescência dos Santos Nogueira

Adv: Josefisa Corte Kauffman.

Requerida: Norte Refrigeração Ltda.

Despacho: Cite-se na forma da lei.

JUIZO DA 4ª VARA

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Adv: Maria Aparecida Vidigal de Souza.

Requerido: Auto Viação Icoraciense Ltda.

Despacho: Designo o dia 21.09.82, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes os interessados.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv: Antonete Machado

Devedores: Luiz da Silva Ferreira e sua mulher.

Despacho: Publique-se edital.

JUIZO DA 7ª VARA

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Tropical - Comp. de Crédito Imobiliário.

Adv: Gerson de Oliveira Souza

Devedores: Maria Marques Craveiro e seu marido.

Despacho: Vistos, etc... Aplicando o disposto no art. 7º, da lei nº 5.741, de 1º.12.1971, Adjudico à Exequente Tropical - Comp. de Crédito Imobiliário em liquidação Extra Judicial, o imóvel hipotecado objeto desta ação para que produza seus efeitos legais, ficando os executados Maria Marques Craveiro e José de Ribamar Craveiro, desobrigados de pagarem o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, e pagos os impostos devidos expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex-lege". P.R.I.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira.

Adv: João Berckman de Lacerda Ferreira.

Devedora: Gilda dos Santos.

Adv: Normando do Carmo Borges.

Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar que sejam desentranhados dos autos, os embargos do devedor, constante às fls. 25/28, juntados aos autos em 02.06.82 sem despacho deste juízo e totalmente fora do prazo estabelecido pelo item I, do Art. 738, do C.P.C. Realmente, se recebidos os embargos, deveriam ter sido autuados em apenso, aos presentes autos, e não, juntado aos mesmos como foi feito. Porém, como oferecidos fora do prazo de dez (10) dias da intimação da penhora, ocorrido em 10.05.82, como se vê pelo termo de juntada de fls. 24 verso, deixo de mandar processá-lo, rejeitando-se, liminarmente, de conformidade com as disposições do item I, do Art. 739, do C.P.C. Feito o desentranhamento, voltem-se os autos conclusos.

JUÍZO DA 7a. VARA

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Nobre.

Devedores: Jadhias Sathler e sua mulher.

Despacho: Vistos, etc... Aplicando as disposições do art. 7º, da lei nº 5.741, de 1º.12.71, adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado Jadhias Sathler e sua mulher Eloisa Lauria Pinto Sathler, desobrigado de pagarem o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, e pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "Ex-lege". P.R.I.

JUÍZO DA 8a VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Credora: Tropical - Comp de Crédito Imobiliário.

Adv: Gerson Souza

Devedores: Ângelo Vieira Pinho e sua mulher.

Despacho: À Conta.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Wilton Nery

Devedora: Raimunda Edna Pantoja Vasconcelos.

Despacho: Vistos, etc... Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto da presente Ação, ficando a devedora Raimunda Edna Pantoja Vasconcelos exonerada de pagar o restante do débito. Expeça-se Carta de Adjudicação. I.

JUÍZO DA 9a. VARA

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Credora: Tropical - Comp. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial.

Adv: Gerson Souza.

Devedor: Francisco Chagas Piedade.

Despacho: Vistos, etc... Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, exonerando o devedor Francisco Chagas Piedade do restante do débito. Expeça-se a Carta de Adjudicação. I.

JUÍZO DA 11a. VARA

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Antonete Machado

Devedor: Fernando da Silva Braga.

Despacho: Vistos, etc... Adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 5.741/71. Expeça-se Carta de Adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de lei. P.R.I.

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1982
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 79-03-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Francisco de Assis Pereira Magalhães - (Adv. Dailson Marinho Nogueira).

Executado: Raimundo Wilson da Silveira Santiago

Despacho: "N. A. como requer, obedecidas as cautelas legais"

MARINA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1982

JUÍZO DA 1a. VARA

Requerimento de J. B. Oliveira Modas, nos autos da Ação de Execução que lhe move Julieta Mufarraje Patricio e outros, apresentando embargos do devedor - Adv. Adalberto Ambrósio de Souza.

OBS: recebido em cartório em 07.07.82.

JUÍZO DA 4a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Frigorífico Ituiutaba Ltda Adv. Moacyr G. Pamplona

Requerido: Célio Pessoa Cardoso

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Carneiro Comércio e Representações, nos autos da Ação Executiva que move contra Maria de Fátima Soares, requerendo seja expedido ofício a Caixa Econômica Federal do Pará, no sentido de informar se a executada possui alguma cautela de objetos penhorados - Adv. José Paulo Queiroz.

OBS: Recebido em Cartório 06.07.82.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Paulo Carneiro de Freitas - Adv. José Antonio

Coelho

Requerido: Maria Helena Maués - Adv.

Despacho: O processo ainda não está em condições de ser julgado, haja vista não ter sido realizada a audiência inicial que marco para o dia 22.09.82, às 11:00 horas ciente as partes.

JUÍZO DA 5a. VARA - IMPUGNAÇÃO/VALOR DA CAUSA

Requerente: Domingas Miranda dos Santos - Adv. Francisco

C. Miléo

Requerido: Luiz Amaral Macedo - Adv. Francisco Nunes

Salgado

Despacho: Diga o impugnado, após conclusos.

INDENIZAÇÃO

Requerente: Rubertex Com. e Ind. S/A - Adv. Rosomiro

Arrais

Requerido: José Carlos Gomes Pereira - Adv.

Despacho: Por motivo de foro intimo dou-me por impedida para julgar o presente processo. A nova distribuição.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Nelson Machado da Silva Lima, nos autos da Ação de Despejo que move contra R. Mendonça S/A., requerendo o prosseguimento de execução - Adv. João Francisco Filho

Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Moacir Ferreira Torres - Adv. Ronaldo Valle

Requerido: Maria Lenita Machado

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 8a. VARA - DESPEJO

Requerente: Ass. Pia União do Pão de S. Antonio - Adv.

Nathanael Leitão

Requerido: Maria Elizabeth Vale Pinto

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 4a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Carlos de Jesus Paraguassú - Adv. Cecilia dos

S. Carneiro

Requerido: Antonio Leite Pacheco - Adv. José N. Nogueira

Lima

Despacho: Ao cálculo

JUÍZO DA 5a. VARA - DESPEJO

Requerente: Benedito Mirandil Martins - Adv. Jaci Colares

Requerido: Mário Ácioli Souza da Silva - Adv. Eduardo L.

Carvalho

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

JUÍZO DA 7a. VARA - DIVÓRCIO

Requerentes: José Bosco Geraldo Mazem Abrantes e Maria

José Conceição Silva - Adv. Geraldo Ferreira Lima

Sentença: Decretando o divórcio do casal

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Cia Internacional de Seguros - Adv. Maria A.

Vidigal

Requerido: Luiz Pasteur Braun Sarmento

Despacho: Designo o dia 19.11.82 às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Ocelina Ferreira Nunes - Adv. Loris de O. Neves

Requerido: Antonio Tarcisio de O. Falcão - Adv. José A.

Figueiredo

Despacho: Cumpra-se o acórdão, pelo que, deverá ser notificado o requerido, para desocupar o imóvel em litigio no prazo de 15 dias.

JUÍZO DA 8ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Delta Publicidade S/A - Adv. Ronaldo Barata
 Requerido: Hombre Modas Ltda - Adv. Maria Angela Silva
 Despacho: À conta, excluindo-se a verba de honorários advocatícios. Designo o dia 20 de julho em curso às 11:00 horas pagamento.

DIVÓRCIO

Requerentes: Efigenia Monteiro Ribeiro e Altino Pereira

Ribeiro - Adv.: Vicente Ferreira Sales e Camerino dos Santos
 Despacho: Aguarde-se a titular

Requerimento de Roberto Pantoja Rezende, nos autos da Ação declaratória que lhe move Maria Francisca Rezende, contestando o processo cautelar - Adv. José Maria da Consolação
 OBS: Recebido em cartório em 06.07.82.

JUÍZO DA 9ª VARA - EMBARGOS

Requerente: Walmir Matos Pereira - Adv. Christovam Colombo

Requerido: Banco de Crédito Cooperativo - Adv. Orlando Fonseca.

Sentença: Julgo improcedente os embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 15% sobre o valor do débito P.I.R.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
 RESENHA DE 08 DE JULHO DE 1982

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - 1ª VARA

Proc. nº 6208 - Sumaríssima

Requerente: Marília Paixão de Carvalho - Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho

Requerido: Mirian Cardoso Alves - Adv. Dr. Joselisa Corte Kauffman

Desp: Final da Sent. - Ante o exposto, e atendendo o que mais consta nos autos, Julgo Procedente esta ação para em consequência condenar Miriam Cardoso Alves a pagar a autora a título de indenização a importância de Cr\$-224.023,00 (duzentos e vinte e quatro mil e vinte e três cruzeiros) e mais ainda custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da indenização P.I.R.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3a. VARA, RESP. P/2a. VARA

Proc. nº 6284 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S.A. - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: Ana Maria Santos
 Desp.: R.H. Publique-se Edital na forma da lei, pelo prazo de dez dias obedecidas e observadas as cautelas e formalidades legais.

Proc. nº 6367 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S.A. - Adv. Dr. Milton Nobre

Executados: Maria Coutinho Amaral e s/marido.

Desp: Idem ao de acima

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3a. VARA

Proc. nº 6087 - Execução

Exequente: Frigorífico Independencia - Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira

Executado: Dist. Comercial de Estivas Ltda e João Pereira Simão

Adv. Dr. Carlos Alberto M. Noura

Desp: R. H. Como requer. ciente a parte interessada.

Obs: desp. da petição do executado.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9a. VARA - RESP. P/8a. VARA

Proc. nº 6456 - Execução e Embargos

Embargante: Tomires Torres e Evaldo Lopes de Souza - Adv. Dr. Pedro Lima.

Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A. - Adv. Dr. Carlos Ferro.

Desp: Diga o Embargado.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - RESP. P/11a.

VARA Proc. nº 304-02-82 - Execução.

Exequente: José Machado Carneiro - Adv. Dr. Marília Serra Carneiro

Executados: Willibald Quintanilha Bibas e Cezar Tavares Bibas

Desp: A Nova Distribuição.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
 Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 08.07.82

TERCEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Carlos Lima, Chamie e outros (Adv. Vera Calandrini)

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A (Adv. José Tadeu Sales)

Despacho: Em provas. Belém, 08.07.82. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Neo Administração e Participações Ltda (Adv. Pedro Lima)

Requerido: Gil Publicidade Ltda (Adv. Pedro da Silva)
 Despacho: "A avaliação. Belém, 08.07.82. a) Humberto de Castro".

SEXTA VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Odete Brito Mendonça, José Maria de Oliveira e outros (Adv. Joana Darc Barbosa)

Requerido: Instituto de Terras do Pará - Iterpa.

Despacho: "Designo o dia 26.08.1982, às 11:00 horas, para a justificação prévia que se faz necessária. Intime-se inclusive ao requerido. Belém, 08.07.82. a) Maria Helena Couceiro Simões.

ARROLAMENTO

Inventariante: Léa Maria Franco Ramos e Aliete Maria Franco Morgado

Inventariado: Bens de Albertina Carrapatoso Franco

Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre o alegado às fls. 35. Belém, 08.07.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Ademir dos Santos Farias (Adv. Veronica Machado)

Requerida: Luiza Helena Santana Farias

Despacho: "Nomeio curadora "A lide" a Dra. Sandra Maria Maia, a quem deverá ser dado vistas dos presentes autos, para o devido fim. Belém, 08.07.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado).

Requeridos: Rubem Eloi Pacheco Dias e sua mulher

Despacho: Expeçam-se editais de praça, com prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as formalidades legais. Belém, 08.07.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Rubens Seixas Lourenço e Lindaura Arouck Ferreira (Adv. Raimundo Mendonça Filho)

Despacho: "Diga Lindaura Arouck Ferreira. Belém, 08.07.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NONA VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Camilo Martins Viana (Adv. Benedito David)

Requerido: Sagrada Família Ltda (Adv. Walfir de Oliveira)

Despacho: "Em provas. Belém, 08.07.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARISSIMA

Requerente: Brasil Cia de Seguros Gerais (Adv. Arnaldo Meira)

Requerido: Agencia Terramar Ltda (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Despacho: "A conta. Belém, 08.07.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical Cia de Credito Imobiliário (Adv. João Maroja)

Requeridos: Luiz Fernando da Silva Pinheiro e Maria das Graças Pimentel Pinheiro

Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença a presente adjudicação, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se Carta de Adjudicação. Belém, 07.07.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Sandoval Cláudio de Oliveira e Miriam da Silva Oliveira (Adv. Raimundo Holanda Guimarães)

Sentença: (Trecho final). "Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Sandoval Cláudio de Oliveira e Miriam da Silva Oliveira, expedindo-se o competente mandado de averbação P.I.R. Belém, 08.07.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Edgar de Lima Silva e Maria do Socorro Andrade Silva

Despacho: "Publiquem-se os editais de praça para venda do bem em hasta pública devendo o sr. escrivão designar o dia e hora, obedecidas as formalidades legais. Notifique-se por mandar o devedor. Belém, 08.07.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 08 DE JULHO DE 1982

AÇÃO: Reparação de Danos causados em acidente de Veículos (sumaríssima) - 2a. Vara - nº 354/79.

Autor: Raimundo Lullson Moreira Gomes (Adv. Dr. Laurêncio Miranda da Rocha)

Réu: Felipe Ferreira Ribeiro (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos).

Despacho: Digam os interessados.

AÇÃO: Indenização (Sumaríssima) - 5a. Vara - nº 113/80

Autor: Osmar Beltrão Gaioso (Adv. Dr. Dorival Pereira, Tangerino).

Ré: R. O. Pacheco - Engenharia (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Despacho: Renovem-se as diligências para a audiência designada às fls. 42 para o dia 22.07.82., às 11:00 horas. Intime-se o autor pessoalmente a providenciar as diligências necessárias, sob as penas da lei.

AÇÃO: Exceção de Incompetência - 5a. Vara - nº 256/82.

Requerente: Antonio Maciel Braga (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Requerida: Propira S/A Agropecuária Industrial (Adv. Dr. Ruy Villar Sampáio)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27.07.82., às 11:00 horas. Intimem-se os interessados.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO CIVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 08.07.82

1ª Vara - Proc. nº 346/82 - EXECUÇÃO

Aut: Luciano Dias Maia

Adv. Luciano da Silva Mala

Réus: Madeireira Ortapp Ltda e outro

Desp: Cite-se na forma da lei. Belém, 08.07.82. (a) Humberto de Castro. Resp. p/ 1ª Vara Cível.

4ª Vara - Proc. nº 120/82 - JUSTIFICAÇÃO

Aut: Osvaldo Brito

Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva

Desp: Ao cálculo. Belém, 08.07.82. (a) Humberto de Castro.

6ª Vara - Proc. nº 241/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Navema - Comércio e Navegação Ltda.

Adv: José Maria Nascimento

Réu: Levindo Pureza de Castro

Adv: Celso Burlamaqui Freire

Desp: Aguardem a Informação solicitada às fls. 20. Belém, 07.07.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões. Resp. p/ 6ª Vara Cível.

7ª Vara - DESPEJO

Aut: José Maria Pedreira de Albuquerque

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Réu: Antonio de Carvalho Pires Cardoso

Adv: Isomar Ferreira de Souza

Desp: Cumpra-se o venerando acórdão, expedindo-se a Notificação para a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias, conforme consta na sentença de fls. 26/27. Belém, 06.07.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

7ª Vara - Proc. nº 028/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton Nobre

Réus: Nene Benedito F. Rodrigues e esposa

Desp: Renovem-se as diligências para dia e hora designados pelo Sr. Escrivão. Belém, 07.07.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

11ª Vara - ARROLAMENTO

Aut: Olívia de Araújo Porto

Adv: Laurento Miranda da Rocha

Réu: Napoleão Barroso Porto

Desp: I - Ao contador do Juízo. II - Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Em 07.07.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Resp. p/ 11ª Vara Cível.

(Ext. Reg. nº 5079)

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JULHO DE 1982 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFICIO - CIVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA - EX. HIPOTECÁRIA

Proc. nº 137/82

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Wilton Nery

Ex: Francisco Gomes de Vasconcelos Junior

Desp: Ao cálculo.

4ª VARA

Proc. nº 70/82 - NUNCIAÇÃO O. NOVA C/REINT. POSSE

Aut: Osvaldo Damião da Silva

Adv: Pedro Lima

Ré: Encol S/A - Eng. Com. e Ind.

Adv: Alberto de Limas Freitas

Desp: Ao cálculo.

Proc. nº 201/82 - DEMARCATÓRIA

Aut: Gilberto Pinheiro

Adv: Felix de Oliveira

Ré: Maria de Lourdes Sales Correa e outras

Adv: Francisco A. dos Santos.

Desp: Nomeio perito do Juiz, o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar o compromisso legal, as partes para a nomeação, se quiserem, de assistente técnico, ciente os interessados.

PETIÇÃO DE: - Adelaide Gouveia dos Santos Freire, por seu advogado Dr. Paolo Ricci, requerendo a execução da sentença na ação de despejo que move contra Manoel Dias Rosal.

Desp: N. A. Cls.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Engenorte Ltda - Engenharia e Construções, por sua advogada Dra. Iolene Barros, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move ATS - Amazon Travel Service Ltda.

Desp: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Mario Amaral de Souza Junior, por seu advogado Dr. Loris de Oliveira Neves, requerendo o depósito do mês de último vencido, na ação de consignação, em pagamento que move contra João Bezerra de Souza Filho.

Desp: N. A. Sim., com as cautelas legais.

6ª VARA

Proc. nº 245/80 - ORDINÁRIA

Aut: Raimundo Rodrigues Ferrelra

Adva: Maria Norma de S. Ferrelra

Réu: Antonio Rodrigues Diogo

Adv: Nelson R. Roffé Borges

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 10.08.1982, as 11 horas.

PETIÇÃO DE: Raimundo Rodrigues Ferreira, por sua advogada Dra. Maria Norma de S. Ferrelra, expondo e requerendo reconsideração do despacho que fixou honorários do perito na Ação Ordinária que move contra Antonio Rodrigues Diogo

Desp: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, perito nomeado para funcionar na ação de Nunciação de Obra Nova que Eliezer Perrelra de Queiroz move contra Construtora Almirante Ltda, prestando informações em cumprimento ao despacho de fls.

Desp: N. A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Paulo Brito Chermont, advogado, requerendo a juntada de procuração outorgada por Cia. Itaú de Investimentos, Crédito Financiamento na Carta Precatória orlunda de C. Princesa Isabel - PB, para citar Elvira Tavares Duarte.

Desp: N. A. Junte-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, perito nomeado pelo Juízo na ação de Reintegração de Posse movida por Maria Au-

gusta Barradas contra Célio Carvalho da Silva, requerendo a fixação de seus honorários e respectivo pagamento.

Desp: Defiro os honorários na base pleiteada. Intime-se o A. para depositar o valor correspondente. O que feito, cis.

PETIÇÃO DE: Ford Administração e Consórcio Ltda, por sua advogada Dra. Avelina I. Hesketh, requerendo providências junto ao Oficial de Justiça, encarregado das diligências na ação de busca e apreensão convertida em depósito que move contra Edir Cardoso Paes.

Desp: N. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Sociar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado Dr. Reinaldo Miranda, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra José Ronaldo Monteiro Cardias.

Desp: À Conta.

Proc. nº 669/80 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb: CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda.

Adv: Pedro Lima

Emb: NCR do Brasil S/A

Adv: Abel Guimarães

Desp: Intime-se o apelante pessoalmente, mediante mandado.

Proc. nº 332/82 - DIVÓRCIO

Req: Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto

Adv: João Guilherme da Costa

Req: Maria de Nazaré Rodrigues Costa.

Sent: ...Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos civis, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 13, com as disposições constantes da inicial e decreto do divórcio do casal acima qualificado com fundamento na lei invocada, que rege a matéria. Registre-se e expeça-se carta de sentença, observadas as formalidades legais.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Celso Tadeu Jackson Costa, por seu advogado Dr. Antonio Oscar C. Moreira, depositando as chaves do imóvel objeto da ação de despejo que lhe move Alveir D'Oliveira Cardoso.

Desp: N. A. Sim.

Proc. nº 369/79 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Maria José Alves Monteiro

Adv: Alberico Pimentel Filho

Réu: Clemir de Nazareth Monteiro

Desp: À conta, nos termos da promoção do M.P. "in fine".

Proc. nº 410/81 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req: Iolanda Contreiras de Oliveira

Adv: José Ribamar Leite de Azevedo

Req: João Contreiras de Oliveira

P. Interessada: Upirajara Contreiras de Oliveira

Adv: José Maria Cardoso

P. Interessada: Nair Ferreira de Oliveira

Adv: Claudio Ferreira de Souza

Desp: Diga o M. P.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 09 DE JULHO DE 1982

Autos Cíveis de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE: Autora: Marta Pereira dos Santos (Adva. Dra. Izabel Osório). Réu: Elpidio de Oliveira Santos Filho. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite). Despacho: Diga a Autora. Belém, 07.07.1982. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara, resp. pela 8ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de ANULAÇÃO DE VENDA: Autora: Maria Lúcia Rocha de Sousa (Adva. Dra. Maria do Carmo Costa, Ass. Judiciária). Réus: Edmilson Alves Tavares e sua mulher, Isidória Maria da Silva Tavares (Adv. Dr. Raimundo Dorival Nunes dos Santos). Maurício Bastos da Silva e sua mulher: Leonice Silva da Silva (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar). Despacho: Diga o autor sobre as contestações re- tros. Belém, 08.07.1982. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO RESENHA DO DIA 09.07.1982

Juízo da 2ª Vara

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Sociar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Wilton Nery

Réu: Ivan Souza Franco Sardo Leão

Despacho: Diga a parte Interessada sobre a conta.

Juízo da 2ª Vara

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Sociar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Walter Ferreira Olívia

Devedores: Antonio Cezar Carneiro e Rocivalda Maria Damas- ceno Carneiro.

Despacho: Diga a parte Interessada sobre a conta.

Arrolamento dos bens ficados por falecimento de Olga França de Mesquita, em que é inventariante Waldomiro Viana de Mesquita.

Adv: Oswaldo Pojucan Tavares Junior

Despacho: Digam os interessados.

Juízo da 3ª Vara

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: Mac Center - Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv: Laércio Martins de Andrade

Devedora: Suang Madelras Ltda - Comércio e Indústria.

Despacho: Cite-se conforme pedido.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Manoel dos Santos Cavalcante e sua mulher

Adv: Paulo Marinho D' Antona

Requerida: Maria Madalena Gouvea de Moraes

Adv: Amadeu Pinheiro Gomes

Despacho: Digam os interessados sobre a informação de fo- lhas 145 da Secretaria Municipal de Obras, e após voltem conclusos.

Juízo da 11ª Vara

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Sociar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Walter Ferreira Olívia

Réus: Grimoaldo Fabiano Quaresma Assunção e sua mulher.

Despacho: Adjudico a exequente Sociar Crédito Imobiliário S.A. o imóvel hipotecado, objeto da presente ação que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado exonerado de pagar o restante da dívida, conforme estabelece o art. 7 da Lei nº 5741/71. Expeça-se carta de adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de lei.

RESENHA DO DIA 09 DE JULHO DE 1982 CARTÓRIO DO TERCEIRO (3ª) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

3ª Vara

Processo nº 556-03-80 - AÇÃO ORDINÁRIA - RESSARCIMEN- TO DE DANOS - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Raimundo Leal dos Santos (Adv. Francisco N. Salgado)

Requerido: Arlindo Ribeiro Bastos (Adva. Veronlca B. Macha- do)

Despacho: "R.H. Tendo em vista as razões apresentadas, no petitório de fls. 71 dos autos, é de ser o presente processo chamado a ordem, para tornar sem efeito, o despacho exarado por este Juízo, às fls. 70 dos autos, em vista de ter sido o petitório de fls. 64 a 66, recebido como Apelação, quando o mesmo se trata de Agravo, sendo assim, como tal deve ser recebido, sobre o qual deve se manifestar o agravado, depois de apartado do processo principal. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 06 de julho de 1982. a) Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio - Interditos e Ausentes".

3ª Vara

Processo nº 569-21-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Charone & Filho Ltda (Adv. Flávio de C. Maroja)

Executado: Osvaldo dos Santos Braga

Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a Desistência de fls. 22 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas devendo ser oficiado à Empresa de Telecomunicações do Pará S.A., determinando o levantamento da penhora, sobre o terminal telefonico, ações e direito de uso, de nº 224-0427, contrato nº TPA-15.300. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 29 de junho de 1982. a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio - Interditos e Ausentes".

4ª Vara

Processo nº 85-01-82 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Marmobraz Limitada (Adv. Pedro Lima)

Requeridos: Maria José Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva e Anésia Calderaro (Adva. Ana Maria Colares Ba- rata - Miguel Brasil Cunha)

Despacho: "Diga o autor sobre os documentos retro. Belém, 06.07.82".

6ª Vara
Processo nº 557-02-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariantes: Cecília Pinto Marques Gobert Damasceno e Maria Celeste Gobert Damasceno Campos (Adv. Geraldo Távora)
Inventariado: Carlos Manoel Gobert Damasceno
Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas legais. Belém, 08.07.1982".

7ª Vara
Processo nº 714-03-81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: Maria do Carmo Dornelas da Silva (Adv. Adilson G. Verçosa)

Requeridos: Temístocles Santa Cruz de Vasconcelos e Geocira de Almeida Vasconcelos (adv. Carlos Renato M. Almeida)
Sentença: "Vistos, etc... Nada a sanear, legítima e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 15.10.1982, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, e o perito. P.R. Belém, 07.07.1982. a) Maria Helena Couceiro Simões, Resp. p. 7ª Vara Cível".

7ª Vara
Processo nº 254-08-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: D.P.N. - Distribuidora de Papel do Norte Ltda (Adv. Carlos Ferro)

Executada: Gráfica Marojá Limitada (Adv. Antonia Izabel Ozório)
Despacho: "R. hoje. Expeçam-se editais de praça para venda e arrematação do bem penhorado, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, e obedecidas as disposições legais.

8ª Vara
Processo nº 269/02/82 - AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO
Requerente: Wandete da Hora Guimarães (Adv. Raphael Cella da Lucas Filho)

Requerido: Ubrajara Marques de Oliveira Filho
Despacho: Junte-se os autos da separação consensual.

9ª Vara
Processo nº 489-03-81 - AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Paulo Roberto Rodrigues Tavares (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Ré: Edilamar de Fátima Pires Tavares (Adv. Célia Silva)
Despacho: Nada a sanear ... Designo o dia 16 de agosto, 09 horas, para serem ouvidas as fitas apresentadas. I. Belém, 07 de julho de 1982.

9ª Vara
Processo nº 281-02-82 - AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Leonam Gondim da Cruz (adv. Didio Cruz Neto)
Requerido: Francisco Lopes Vasconcelos (Adv. Adil Salgado Vieira - Assistente Judiciário)
Despacho: As duas condições do par. 2 do art. 36 da Lei 6.649/79 devem estar presentes em conjuntos para que haja recusa da mora. Não se pode admitir correção monetária desde que não estipulada em contrato. À conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado do locador. Designo o dia 30 de julho em curso, 11 horas, para a purgação.

9ª Vara
Processo nº 195-02-81 - AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO
Requerente: Evanir Gomes da Silva (adv. Edith Lobo)
Requerida: Elizabete Rodrigues da Silva
Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Evanir Gomes da Silva e Elizabete Rodrigues da Silva, por culpa da mulher, ora ré, perdendo esta o direito à pensão alimentícia por parte do marido e também o direito de usar o nome do autor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 08 de julho de 1982. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara
Processo - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerentes: Carlos Pacheco Barbosa e Maria de Lourdes Matos Barbosa (Adv. Benjamim Lisboa Rayol e Antonio M. de Freitas Leite).
Despacho: Diga o M.P.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE JULHO DE 1982

Juízo da 1ª Vara
Requerimento de Espólio de Jose Augusto Miranda, representado pela inventariante Raimunda Miranda Bastos, requerendo a

restauração dos autos da ação de Notificação de Maria das Graças Moreira Paraense - Adv: Pedro Daltro Cunha
Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 3ª Vara
Requerimento de Engenorte Engenharia Ltda, nos autos da Ação de Cobrança que move contra Alair Martins do Nascimento, apresentando memorial - Adv. Carlos Ferro

Despacho: Voltem conclusos.
Juízo da 5ª Vara - DESPEJO
Requerente: Fátima Maria Machado - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: José Mendes da Rocha - Adv. Celso Burlamaqui Freire

Despacho: Ao contador do Juízo.
Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Agostinho Monteiro, nos autos da Ação de Execução que lhes move Carlos Zoghbi, apresentando bens a penhora. Adv. Alvaro Elpidio Amazonas

Despacho: Diga o exequente.
Juízo da 11ª Vara

Requerimento de Hildegardo Bentes Fortunato, apresentando laudo nos autos da Ação de Produção de Provas requerida por Endeco Engenharia e Decorações contra Antonio Ventura da Silva e João Rodrigues de Almeida.

Despacho: N. A. Conclusos.
Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Dorotela Baena de Melo, nos autos da Ação de Inventário de Inocencio Gaspar Monteiro Baena e Fausta Cliraco Baena, requerendo seja expedido alvará para que o agrimensor contratado, possa fazer a medição - Adv. Flávio de C. Maroja

Despacho: N. A. Conclusos.
Juízo da 9ª Vara - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Bernardo S. Lopes - Adv. Laurentio Miranda da Rocha

Requerida: Sebastiana C. Santana - Adv. Ademar Kato
Sentença: Desta maneira, julgo procedente a presente ação, e decreto nulo o casamento de Bernardo Sanchels e Sebastiana Correa Santana, expedindo-se o competente mandado e ressalvados os efeitos civis quanto aos filhos do casal. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Recorro ex-officio desta minha decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação atual pertinente a espécie. P.I.R.

Juízo da 3ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: Banco do E. de São Paulo - Adv. Otávio Oliva Neto

Requerido: Carlos Lima Chamlé - Adv. Vera Calandriní
Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 19 dos autos diga a parte interessada.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: Nilo Barros de Castro - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Requerida: Germano Duarte e Cia. Ltda.
Despacho: Designo o dia 20.07.82, às 11 horas para receber em cartório a importância depositada em cartório.

Juízo da 5ª Vara
Requerimento de Joaquim Antão Siqueira Rodrigues, requerendo juntada de procuração nos autos da Ação de Despejo que lhe move Maria Eunice Portal - Adv. Luiz Carlos de Assis

OBS: Recebido em cartório em 08.07.82.
Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Bruno da Cunha Paiva, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova que move contra Haroldo Rebelo, falando sobre o despacho de fls. 36. Adv. Pedro Nery Ferrelra.

Juízo da 8ª Vara
Requerimento de Angela Maria do Rosário Almeida, nos autos da Ação de Medida Cautelar de Separação de Corpos proposta por Manoel Francisco Ferreira de Almeida, apresentando contestação às alegações. Adv. Eliódea Santos de Oliveira

Despacho: N. A. Conclusos.
SEPARAÇÃO

Requerentes: Hideyuki Hidaka e Maria dos Reis Silva Hidaka - Adv. Flávio Farias Bezerra

Sentença: Homologando a separação do casal.
Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Olavo Mota Bastos, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Humberto José Bastos, confessando a ação. Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

OBS: Recebido em cartório em 07.07.82.

Juízo da 8ª Vara - EMBARGOS

Requerente: Manoel Mendes Ambé - Adv. Pedro Lima

Requerido: Irmãos Salviano Pinheiro Ltda — Adv. Pedro Lima

Sentença: Julgando improcedente os embargos, boa e valiosa a penhora. Condene o embargante no pagamento do principal, juros de mora na forma legal, a partir do protesto, correção monetária a partir desta decisão, custas e honorários que arbltro em 20 sobre o valor da dívida. P.I.R.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 09 DE JULHO DE 1982

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — 6ª VA-

RA:

Proc. Nº 1507 — Execução.

Exequente: Helda Lowemberger Leite — Adva.: Dra. Maria da Conceição S. Fernandes.

Executado: Belém Diesel S.A. — Adv.: Dr. Orlando Fonseca.
Desp. Final - ... por este motivo, chamo o processo a ordem e determino seu prosseguimento pelas vias ordinárias, intimando as partes litigantes para o período de provas.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — Resp. pela 6ª Vara:

Proc. Nº 6507 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo — Adv.: Dra. Antonete Machado.

Executados: Iran Nonato Gonçalves Barros e Amélia Borba Gonçalves Barros.

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez dias, para no dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, com as cautelas legais.

Proc. Nº 6.360 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. — Adv.: Dr. Milton Nobre.

Executados: Maria de Fátima Cunha de Carvalho e s/Esposo.
Desp.: Idem ao de cima.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Resp. p/6ª Vara.

Proc. Nº 5.064 — Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S.A. — Adv.: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos.

Executado: A. Fonseca & Cia. Ltda.

Desp.: Solicite-se da Exma. Sra. Dra. Juíza da 8ª Vara, o valor do crédito do Banco do Brasil S.A., a fim de que seja liberado o respectivo valor.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — 7ª VARA:

Proc. Nº 6.528 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo — Adv.: Dra. Antonete Furtado.

Executados: Dario Lopes Teixeira e s/Esposa.

Desp.: Expeçam-se editais de praça com o prazo de dez dias, para em dia e hora designados, pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as formalidades legais.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — 8ª VARA

Proc. Nº 3.664 — Ordinária.

Requerente: Alzira Santos Ribeiro — Adv.: Dr. Egidio Sales.
Requerida: Elvira Neder Tuma — Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Desp.: Contados e Conclusos.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 09 DE JULHO DE 1982 — SEXTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

2ª VARA

Processo Nº 1982/82.

INVENTÁRIO

Req.: Maria do Carmo F. Gomes.

Adv.: Ayrilo Gamá Barbosa.

Req.: Raimundo Ferreira Gomes.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 2 e 3 dos autos, nomeando a requerente inventariante, o qual deverá prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares, prosseguindo até o cálculo, não havendo impugnação.

2ª VARA

Processo Nº 1792/82.

FALÊNCIA

Req.: Ferragens Fonseca Ltda.

Adv.: Miguel Elias Burlamáqui Zemero.

Req.: José Lopes da Fonseca & Cia.

Adv.: Aylton Pinheiro.

Desp.: À conta.

2ª VARA

Processo Nº 1949/82.

DESPEJO

Req.: Herni Dias da Cruz.

Adv.: Sérgio Couto.

Req.: Raimundo Fidélis Xavier.

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Desp.: Diga a parte interessada.

3ª VARA

Processo Nº 446/79.

RENOVATÓRIA

Req.: Belo de Lima & Cia. Ltda.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

Req.: Carmen Chermont R. de Fari.

Adv.: Ruy Villar Sampaio.

Desp.: Atualizar a conta e após voltem conclusos para senten-

ça.

4ª VARA

Processo Nº .../70.

FALÊNCIA

Req.: Martino & Rossi.

Adv.: Burlamáqui Freire.

Req.: Lira & Rocha Ltda.

Adv.: Paulo Klautau.

Desp.: Isto Posto, e com fundamento no citado artigo 135, inciso I da Lei de Falência (Decreto-Lei número nº 7.661, de 21 de junho de 1945), combinado com o artigo 269, item III do Código de Processo Civil, decreto o encerramento da Falência de Lira & Rocha Limitada, que poderá voltar à livre, desembaraçada e autônoma ação de seus negócios, ressalvando-se aos credores habilitados, o direito de requererem a este Juízo, o levantamento de seus créditos. Translada em julgado, façam-se as cominações de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

4ª VARA

Processo Nº 1308/81.

EXECUÇÃO

Req.: Brindes Tip Ltda.

Adv.: Benedito David.

Req.: Odir Gráfica Ltda.

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira.

Desp.: Intime-se o Advogado da Ré para o pagamento da dívida na forma do cálculo de fls. 17 no prazo de 48 horas.

7ª VARA

Processo Nº 1981/82.

EXECUÇÃO

Req.: Soécia S.A. - Com. e Ind.

Adv.: Mário S. Santiago.

Req.: Vertice - Eng. Ltda.

Desp.: I — Conserte o Sr. Escrivão do Feito, a autuação da inicial de vez que, a presente ação é de Falência; II — Cumpra o autor às exigências da alínea A, item III, do art. 9º, da Lei nº 7.561, de 21.06.1945, no prazo de dez (10) dias.

8ª VARA

Processo Nº .../81.

EXECUÇÃO (EMBARGOS DE TERCEIROS)

Req.: Indústria Mineira de Jóias Ltda.

Adv.: Dorival L. de Souza Neto.

Reqs.: Merval de Caldas Lima e outros.

Adv.: Ricardo Nunes.

Desp.: Vista o embargado.

8ª VARA

Processo Nº 1056/81.

FALÊNCIA

Req.: Indústria Brasil da Amazonia S/A.

Adv.: Rui Guilherme V. Souza Filho.
Req.: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto Ltda.
Adva.: Santa Pereira.
Desp.: Aguardar à titular.
9ª VARA
Processo Nº 1980/82.

DIVÓRCIO

Req.: José Gonçalves Lisboa.
Adv.: Zeno Nascimento Cosa.
Req.: Eliza de Oliveira Lisboa.
Desp.: Diga o M. P. Designo o dia 22 de julho. curso, às 09:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M. P.
9ª VARA
Processo Nº 1239/81.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Francisco Carvalho Lima.
Adv.: Lasmie Ribeiro.
Req.: Neide Luzia Queiroz Lima.
Desp.: Certifique a Sra. Escrivã, se a requerida apresentou ou não contestação.

9ª VARA
Processo Nº 1872/82.

DESPEJO

Req.: Ceclio Oliveira Cardias.
Adv.: Madeline Jaime Gomes.
Req.: José de Ribamar Ferreira.
Desp.: Posto isto. O silêncio do réu representa um assentimento as alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu José de Ribamar Ferreira, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. I. R.

9ª VARA
Processo Nº 1986/82.

RESSARCIMENTO

Req.: The Home Insurance Company.
Adv.: Alrton Ribeiro.
Req.: Sanave - Sabino Oliveira - Indústria, Comércio e Navegação.

Desp.: Cite-se, designando o dia 18 de agosto, às 09:00 horas, para audiência de vestibular.

11ª VARA
Processo Nº 1966/82.

COBRANÇA

Req.: Cond. do Ed. Centro Galaco.
Adv.: Moura Barroso.
Req.: Dirson Medeiros da Silva.
Desp.: A inicial de fls. 2, não está devidamente acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da presente ação, razão pela qual, determino que o A., no prazo de dez (10) dias, faça a devida complementação de corrija a inicial, sob pena de ser ela indeferida. Intime-se.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09.07.82

EXECUÇÃO

TERCEIRA VARA

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).
Réus: Josemil Miranda de Souza e s/Esposa.
Despacho: Digam os interessados. Em, 09.07.82. (a) Pedro Paulo Martins.

USUCAPIÃO

QUARTA VARA

Autores: Kenichiro Moyoki e sua mulher (Adv.: Donato Cardoso).
Réu: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza.
Despacho: Designo o dia 11.08.82, às 11:00 horas, para audiência de justificação, ciente o MP., cite-se os demais interessados,

observadas as formalidades legais e cautelas legais. Em, 09.07.82. (a) Humberto de Castro.

ORDINÁRIA

SEXTA VARA

Autor: Mário Wilson de Santa Helena Correa (Adv.: Aurélio do Carmo).

Réu: Governo do Estado do Pará.
Despacho: Cite-se, na forma do pedido, e dê-se ciência ao Exmo. Dr. Procurador Geral do Estado. Belém, 09.07.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. p/6ª Vara.

EXECUÇÃO

SÉTIMA VARA

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adva.: Glória Maroja).

Réu: Moacir Gonçalves Pamplona.
Sentença: Vistos, etc.. Aplicando o disposto no art. 7º, da Lei nº 5.741, de 1º de 12/1971, adjudico à exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto desta ação para que produza seus efeitos legais, ficando o executado: Moacir Gonçalves Pamplona, desobrigado de pagar o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, e estando pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação. Com as cautelas legais. Custas "ex lege", P. R. I. Em, 08.07.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões, respondendo pela 7ª Vara Cível.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CIVEL E COMERCIO
BELEM, 09 DE JULHO DE 1982

AÇÃO: - Revisional - 4ª Vara - Nº 619/80.
Requerente: Felipe Alexandre Mendes Farah (Adva.: Dra. Evangelina Alencar Farah).

Requerida: Nair Monte Navas (Adv.: Dr. Pedro Lima).
Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - Nº 056/82.
Autor: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv.: Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos).

Réus: Bel-Print Autoadesivos Ltda. e outros (Adv.: Dr.).
Despacho: Designo o dia 04 de agosto, às 11:00 horas, para a praça, observadas as formalidades legais. Designe o Sr. Escrivão, dia e hora para o leilão.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 9ª Vara - Nº 142/82.
Requerente: Maria de Nazaré Bitar Motta (Adv.: Dr. Pedro Lima).

Requerida: Maria Liette Coelho de Mendonça (Adv.: Dr. Carlos Renato Montes Almeida).

Despacho: Intime-se o procurador da ré.
AÇÃO: - Despejo - 9ª Vara - Nº 294/81.
Autores: João Cardoso Lobato e Jaime Augusto Ferreira (Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Raimundo da Silva Furtado (Adv.: Dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Proceda-se ao depósito, na forma do pedido.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 09.07.82

3ª VARA
Proc. Nº 283/82.

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos.
Adv.: Antonete Furtado Machado.
Réus: Luiz Carlos de Oliveira Silva e esposa.
Desp.: Digam os interessados. Belém, 07.07.82. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Maria de Nazaré Marcos Rios.
Adv.: Amauri Fáciola.
Ré: Maria Fernandes Marcos Guerra.

Desp.: N. A. Digam os Interessados. Em, 09.07.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

8ª VARA
Proc.: Nº 177/82.

DESPEJO

Aut.: Palmira de Oliveira Gabriel.
Adv.: Artur Ferreira.
Réu: Luizileno de Roma Amoedo Brasil.
Adva.: Ester de Moraes Neves.
Desp.: (Sent.) Julgo procedente a ação, para o fim de decretar o despejo do imóvel locado, sito à Rua Conselheiro João Alfredo nº 70, de propriedade da A. Palmira de Oliveira Gabriel, e fixo para a desocupação o prazo de 20 dias. Caso não seja desocupado no tempo oportuno, fica o suplicado obrigado a pagar a A., de conformidade com o que estatui o art. 1196, do CCB, o aluguel de Cr\$ 15.000,00. Condeno o R. nas custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 07.07.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Agostinho Araújo Barros.
Adva.: Vera Couto.
Réu: I.N.P.S.
Adva. Maria Nazaré Santos de Moraes.
Desp.: Desentranhe-se o agravo de instrumento e autue-se

em separado. Belém, 08.07.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

11ª VARA
Proc. Nº 325/82.

EXECUÇÃO

Aut.: Espólio de Alexandre José Dias.
Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.
Réu: Reunidas S/A. — Ind., Com., Exp., Implem. Agríc. e Rod.
Desp.: Cite-se a requerida através de seu representante legal, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.07.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Auxiliar S/A.
Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.
Réu: Amex — Amazônia Exports. Ltda.
Desp.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, a adjudicação para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se a Carta de Adjudicação. Belém, 07.07.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 12 de julho de 1982.

(Ext. Reg. Nº 5080)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL JUDICIAL

CARTÓRIO ANA DA MATA LOBATO —
SEXTO OFÍCIO

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou tiverem conhecimento, que ficam citados os eventuais interessados, ausentes, incertos, desconhecidos, confinantes e em cujo nome estiver transcrito o terreno usucapiendo, localizado à Rodovia Arthur Bernardes, antiga Belém Icoaraci, bairro da Pratinha, medindo 35m00 de frente por fundos até à Baía de Guajará, neste município, tramitando o feito neste JUÍZO e Cartório do 6º Ofício, em consequência do seguinte despacho: Designo o dia 26 de agosto de 1982, às onze horas para a justificação. Citem-se os interessados e confinantes. Publiquem-se editais para citação dos ausentes e desconhecidos, pelo prazo de trinta (30) dias, citação essa que valerá por todos os atos do processo. Certifiquem-se por carta os representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Intime-se o representante do Ministério Público, em 25 de junho de 1982. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. E para que validamente se não alegue ignorância, é publicado e afixado em Cartório no lugar próprio. Eu, a) Ilegível, escreví, o datilografei e subscreví.

Belém, 1º de julho de 1982
MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito
(T. Nº 11.536 - Reg. Nº 5087 - Dia: 14.07.82)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
EDITAL - CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS

A doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito, no exercício da 7ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo fica CITADO ovidio Coelho Neto, brasileiro, desquitado, topógrafo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo dentro do prazo estabelecido, apresente contestação ou defesa que tiver em seu favor, sob pena de revelia e demais cominações legais, e não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, na Ação de Conversão de Desquite em Divórcio requerida por Valeria Barroso de Figueiredo, brasileira, desquitada, universitária, residente e domiciliada nesta cidade, feito que se processa perante o juízo de direito da 7ª Vara, expediente deste cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de julho de 1982. Eu, Cristovão Joaquim Barata, Escrivão Substituto, subscrevo.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza de Direito no exercício da 7ª Vara Cível
e Comércio
(Ext. Reg. nº 5085 - Dia: 14.07.82)

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
 A Doutora Maria Helena Couceiro Simões,
 Juíza de Direito da 7ª Vara em exercício na 6ª
 Vara, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos dos autos de Ação Ordinária de Anulação de Ordem de Pagamento em forma de cheque, em que são partes como requerente Banco Sul Brasileiro S/A., e requerido João Carlos de Barros, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que me foi requerido por Banco Sul Brasileiro S/A., que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital que será publicado em Jornal de grande circulação desta cidade. Cita João Carlos de Barros, para responder aos termos da Ação cuja petição inicial vai a seguir transcrita: Banco Sul Brasileiro S/A., instituição financeira sediada em Porto Alegre (RS) e com agência nesta cidade à Trav. Campos Sales, nº 183, por seu advogado ao fim assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento nos arts. 82; 145, II e outros do Código Civil Brasileiro, e na forma dos arts. 282 e §§ do Código de Processo Civil, propor, como de fato propõe, Ação Ordinária de Anulação de Ordem de Pagamento em forma de cheque contra João Carlos de Barros, presumivelmente brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, o que faz pelas razões a seguir expendidas:-

1. O requerido compareceu, ontem, à Ag. Campos Sales, do suplicante, nesta cidade, portando Carteira de Identidade (certamente falsa) nº 071689, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, em 14.02.77, alegando estar esperando uma ordem de pagamento que viria por uma das agências do Banco na cidade do Rio de Janeiro (RJ.).

2. De fato, minutos antes uma funcionária da Agência receberá um telefonema e através deste a pessoa que chamara alegava ser da Ag. Serzedêlo Corrêa, do Rio de Janeiro e que precisava passar uma ordem de pagamento telefonográfica em favor de João Carlos Barroso, do valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), alegadamente autorizada por Iron Comercial Brasileira Ltda.. Dado o prefixo à funcionária, esta retrucou, ingenuamente, que pelo número oferecido a ordem não combinava com os códigos empregados pelo Banco, já que o mesmo seria... 1390 e não o que o suposto funcionário que passava a ordem informava. O falsário que utilizava o nome do Banco, após pedir alguns minutos para verificação (simulação para se valer da boa-fé e ingenuidade da funcionária), afirmou que de fato se equivocara, no preparo do prefixo, mas que estava certo o número declinado pela funcionária.

3. Com a presença do requerido e sem que até então fosse percebida a fraude, o funcionário encarregado do pagamento informou ao mesmo que não poderia efetuar o resgate da ordem porque a agência não dispunha de numerário. En-

tretanto, daria ao interessado uma ordem de pagamento por cheque-passe à Agência Centro do Banco, nesta cidade, pois ali certamente haveria o recurso financeiro disponível. Assim sendo, emitiu o cheque-passe nº 2/463152, do valor de Cr\$... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), contra a Agência Centro, nesta cidade e o entregou, mediante recibo, ao requerido (docs. anexos — nºs 2 e 3).

4. Apresentando a ordem (cheque-passe) à Agência Centro, o funcionário encarregado de examinar os documentos e autorizar o pagamento informou ao requerido que não dispunha, no momento, daquele alto valor, mas que iria providenciar para que o mesmo fosse pago pela Ag. Campos Sales, para onde ele deveria retornar e falar com o Sr. Maia. Desconfiando, contudo de possível fraude, tanto pelo significativo valor, como por se tratar de pessoa desconhecida e portando identidade de outro Estado, além de que a ordem fora passada para João Carlos Barroso e o cheque-passe emitido em favor de João Carlos Barros, tendo o interessado assinado João Carlos de Barros, quando recebeu o cheque-passe (doc. 2), fez um contato telefônico com o gerente da Agência Serzedêlo Corrêa, no Rio de Janeiro e recebeu a confirmação de que nenhuma ordem de pagamento, com as características da que fora mencionada, tinha sido feita para Belém. Estava, então, configurada a fraude e a conduta criminosa do requerido, restando que ele, ao retornar a Ag. Campos Sales, fosse detido. Entretanto, com receio de que já houvesse desconfiança do funcionário da Ag. Centro, não mais retornou à Ag. Campos Sales o suplicado que manteve, em seu poder, a ordem de pagamento (cheque-passe) que lhe fora entregue.

5. O Banco veiculou pela imprensa local, a declaração de que a ordem de pagamento fora cancelada, para evitar e prevenir desde logo, responsabilidades, consoante provém os recortes juntos (docs. 4 e 5).

6. É evidente, data venia, que se trata de ordem de pagamento de origem ilícita e, portanto, nula e ineficaz, na forma dos dispositivos legais retro invocados.

7. Nestas condições, temendo que o título possa ser apresentado a terceiros de boa-fé, em face da autonomia que o cheque possui, embora tenha sido emitido para ser pago pela Ag. Centro, do requerente, vem o mesmo à presença de V. Exa., com fulcro e na forma dos dispositivos legais antes mencionados, requerer a citação do requerido por edital, já que não se conhece o endereço do mesmo, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia, e, afinal, que seja decretada a nulidade da ordem de pagamento (cheque-passe), com efeitos declaratórios, face à ilicitude com que a mesma se reveste, cominando-se ao requerido as sanções legais referentes ao pagamento de custas, honorários advocatícios (art. 20, § 3º — princípio da sucumbência) e demais cominações pertinentes, além dos procedimentos criminais que tenham de ser tomados por determinação desse r. Juízo.

8. Requer, ainda:

a) como medida cautelar, na forma do art. 798, do CPC, a expedição de edital para prevenir

terceiros que eventualmente possam vir a ser envolvidos na fraude, a fim de que não efetuem qualquer transação com base na dita ordem de pagamento (cheque-passe):

b) seja determinada, ainda cautelarmente, a apreensão da ordem de pagamento onde a mesma for encontrada, com autorização para que qualquer instituição financeira a que a mesma seja apresentada possa apreendê-la, encaminhando-a em seguida a esse r. Juízo;

c) seja oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública de São Paulo no sentido de informar os dados completos do portador da CI-SEGUP/SP-071689 - R.G. 10.545.158, presumivelmente expedida em 14.02.77 e se a mesma pertence a João Carlos de Barros, com o oferecimento, sendo possível, do seu endereço.

9. Indica como provas a produzir os documentos inclusos; o depoimento pessoal do requerido e do representante legal do Banco, que ficam desde logo requeridos; juntada de novos documentos e protesta pela produção de todas as demais em Direito permitidas. (a) Raimundo Costa — advogado. Despacho: N.A. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais. Belém, 06.07.82. (a) Maria Helena C. Simões. Fica advertido o citando que em não sendo contestado o pedido se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho de mil, novecentos e oitenta e dois. Eu, a) Ilegível, escrivão do 5º Ofício que o datilografei subscrevi.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza de Direito da 7ª Vara respondendo pela
6ª Vara

(T. nº 11534 - Reg. nº 5078 - Dia: 14/07/82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Paulo Roberto Campos Ribeiro - DP Cr\$ 18.200,00 / Elétrica Nordeste Ltda - DP Cr\$ 69.116,50 / Raimundo Alencar Landim Neto - DP Cr\$ 236.423,39 / D. F. Bastos Ind. Alim. DP Cr\$ 1.254.888,00 / Serraria Pará Ltda - DP Cr\$ 40.250,00 / Antonio Henry Monteiro Augustin - NP Cr\$ 7.079,00 / Francisco Machado Guimarães - NP Cr\$ 250.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de julho de 1982

ARMANDO C. DE MOURA PALHA
Oficial Substituto

(T. nº 11537 - Reg. nº 5094 - Dia: 14.7.82)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele

tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, em exercício, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edmilton Dias Pontes, brasileiro, possivelmente casado, com domicílio e residência na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 150 e 147 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial, às 10,00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de junho de 1982. Eu, Raimundo Gomes da Silva escrivão, o subscrevi.

INÁCIA SALGADO FRIAS

M.M. 2ª Pretora Criminal da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 1938)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Rubem Medeiros Muniz, maranhense, casado, de 41 anos de idade, corretor residente no Conj. da COHAB — Gleba 03 - Rua 6 - Casa 265, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de julho de 82, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1982.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1938)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Hélio Moraes da Silva, maranhense, casado, contabilista, de 24 anos de idade, residente à Av. Almirante Barroso — Conjunto Império Amazônico — Bloco 12 — Apto. nº 103, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, VI c.c. o artº 51 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de julho de 1982, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de julho de 1982.

Eu, a) Ilegível, escrivão, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1978)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado **NILSON CÉLIO G. SAMPAIO**

PORTARIA Nº 95/82

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder baseado na Resolução nº 07/73, e de acordo com o art. 90 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários), Férias Regulamentares aos funcionários abaixo relacionados no período de 01 a 30.07.82.

NOMES - EXERCÍCIO

Cila Mota da Silva - 1981; Francisca Ivone Cunha - 1980; Júlia Castelo Branco - 1981; José Araújo da Silva - 1982; José Henrique da Silva - 1982; Mário Alcântara - 1981; Roselis Moreira da Costa - 1982; José Eugênio Reis - 1982; Laércio Martins de Cristo - 1982; Maria Oneide Silva - 1981; Raimundo Loreto - 1982; Raimundo Dias Pacheco - 1981; Waldemir da Costa - 1981; Maria Liége Raiol dos Reis - 1982; Gercino Paes Pantoja - 1982; João Alberto Lima - 1982; Wilson Santos Costa - 1982; Adilson Nunes de Souza - 1982; Maria de Lourdes Mendes - 1981; Narciso Malcher Pimentel - 1982; Pedro Savino da Paz - 1981; Maysa Malcher Amorim - 1982; Maria Rita Santos Reis - 1981; Oceanira Malheiros - 1981; Maria Eliete Vieira - 1982; Elizabeth Barral da Silva - 1981; Maria de Fátima Costa - 1981; Ana Célia Rocha - 1981; José Maria da Gama - 1981; Lucidalva Oliveira - 1981; Elma Gonçalves - 1980; Raimunda Amélia Coelho - 1982; Hilma Noronha - 1981; Maria Analy Cardoso - 1981; Dória Leite Ferreira - 1981; Maria Celeste Araújo - 1981; Elizabete Lima - 1981; Maria Emília Santos - 1982; Claudenor dos Anjos - 1982; Ana Cristina Ferreira - 1982; Maria Lúcia Moreno - 1982; Maria Dulce Souza Lima - 1980; Iolanda Ribeiro - 1982; Lauro Fernandes - 1982; Maria de Fátima Pinto Neves - 1981; Cassionila Alves Ferreira - 1981; José Maria Luz - 1982; Porfíria Pinto Marques - 1982; Izabel de Jesus Amaral - 1982; Letícia Freire - 1982; Darci Campos - 1982; Ailton Ribeiro - 1982; Domingos Bezerra - 1982; Sandra Fonteles de Lima - 1981; José Leite Cavalcante - 1982; José Araújo de Figueiredo - 1982; José Geraldo Albuquerque - 1981; Joaquim Fernandes Antunes - 1981; Arodi Pereira da Costa - 1982; Zenilde Soares - 1981; José Maria Raiol - 1981; Maria do Socorro Lima - 1981; Paulo Roberto Monteiro - 1981; Maria Rute Cardoso - 1981; Licurgo Margalho Santiago - 1981; Antônio Donato Brito - 1981; Arnaldo da Silva - 1982.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de junho de 1982.

Deputado **NILSON CÉLIO SAMPAIO**
Presidente
Deputado **MARIUADIR SANTOS**
1º Secretário
Deputado **NICOLAU BRITO SARATY**
2º Secretário (G. Reg. nº 1969)

PORTARIA Nº 96/82-DP/AL

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder baseado na Resolução nº 07/73, e de acordo com o art. 90 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários), Férias Regulamentares aos funcionários abaixo relacionados no período de 01 a 30.07.82.

NOMES - EXERCÍCIO

Maria Damiana Corrêa - 02.05.80 a 02.05.81; Domingos Emmi - 01.07.80 a 01.07.81; Sandra Lúcia Bastos M. de Barros -

01.02.80 a 01.02.81; Gilcélia Alves de Lima - 25.06.81 a 25.06.82; Regina de Almeida Santos - 01.03.81 a 01.03.82; Sheila Nazaré Saraty - 01.06.81 a 01.06.82; Sílvia do Socorro Gomes Fonseca - 08.06.81 a 08.06.82; Antônio Alves Teixeira Filho - 25.04.81 - 25.04.82; Maria de Lourdes Medeiros Brasil - 01.02.81 a 01.02.82; Marília Philomena Chaves de Souza - 05.05.81 a 03.05.82; Alberto Veloso da Silva - 17.11.80 a 17.11.81; Antônio Carlos Braça - 04.10.80 a 04.10.81; Cidéa Batista Sampaio - 14.05.80 a 14.05.81; Carlos Augusto Frazão B. de Aguiar - 01.10.80 a 01.10.81; Fabiano Antônio de Siqueira Bastos - 01.03.80 a 01.03.81; Maria Regina Franco Cunha - 20.02.80 a 20.02.81; Sílvia de Jesus Albuquerque - 01.03.80 a 01.03.81; Nelci Lopes Ribeiro - 01.10.80 a 01.10.81; Alice de Jesus Moutinho Barbalho - 15.05.81 a 15.05.82; Antônio Nazaré de Carvalho Heitor - 01.03.81 a 01.03.82; Ana Selma de Oliveira Rebouças - 25.06.81 a 25.06.82; Antonice Maria de Carvalho Ramos - 02.01.81 a 02.01.82; Augusto José de Alencar Gamboa - 02.01.81 a 02.01.82; Carminda Augusta Moutinho - 06.05.81 a 06.05.82; Elizabeth Sussuarana Colares - 01.02.81 a 01.02.82; Edson da Silva Pereira - 24.03.81 a 24.03.82; Ivete Nascimento Bento - 01.03.81 a 01.03.82; Jorge Maria Monteiro do Amaral - 01.06.81 a 01.06.82; José Ademir Braz da Silva - 16.04.81 a 16.04.82; José Rinaldo Pereira - 01.06.81 a 01.06.82; Luís Carlos da Silva Ribeiro - 02.05.81 a 02.05.82; Maria Aparecida Cavalcante - 14.04.81 a 14.04.82; Maria Amélia Gemaque - 01.04.81 a 01.04.82; Maria do Socorro Carneiro - 01.03.81 a 01.03.82; Maria Euféllia Vieira - 01.03.81 a 01.03.82; Maria Marly Peixoto - 02.01.81 a 02.01.82; Maria do Socorro P. do Nascimento - 02.05.81 a 02.05.82; Maurícia Cohên do Nascimento - 30.04.81 a 30.04.82; Nagib Mutran Neto - 01.02.81 a 01.02.82; Nilson Raimundo Vieira Guimarães - 03.04.81 a 03.04.82; Ocinaldo Ferreira Carvalho - 01.07.81 a 01.07.82; Raimundo Nonato Alves Neto - 01.02.81 a 01.02.82; Rui Donati Jorge - 01.03.81 a 01.03.82; Sebastião Floriano F. dos Santos - 19.06.81 a 19.06.82; Aurora Lobato de Oliveira - 01.07.81 a 01.07.82; Raimunda Monteiro de Souza - 01.06.81 a 01.06.82; José da Cruz Amaro - 01.02.81 a 01.02.82; Luci Cléa Bahia de Matos - 06.05.81 a 06.05.82; Izabel Maria Martins - 01.03.81 a 01.03.82; Jacira Silva de Jesus - 01.07.81 a 01.07.82; Raimundo da Silva Pires - 02.01.81 a 02.01.82; Wandolinda Alves de Carvalho - 02.01.81 a 02.01.82; José de Siqueira Cordovil - 01.03.81 a 01.03.82; Wiloana de Nazaré Chaves Wariss - 01.06.81 a 01.06.82; Lilliam Lobato Benchimon Veloso - 01.10.80 a 01.10.81; Luzia Franco Cunha - 29.04.81 a 29.04.82; Leila Navarro Seabra - 01.06.81 a 01.06.82; Francisca Maria Leite - 01.06.81 a 01.06.82; Sandra Suely Reis da Silva - 01.06.81 a 01.06.82; Shirlene de Jesus Sodré - 01.06.81 a 01.06.82; Ruth da Costa Souza - 01.06.81 a 01.06.82; Gilberto Coutinho Dias Ferreira - 01.06.81 a 01.06.82; José Luis de Souza Miranda - 08.06.81 a 08.06.82; Maria José Ferreira Assunção - 01.07.81 a 01.07.82; Maria de Belém Guimarães Cordovil - 01.07.81 a 01.07.82; Osvaldo Lobato dos Santos - 01.07.81 a 01.07.82; Rubenice Nunes Sampaio - 01.01.81 a 01.01.82; Maria de Nazaré Araújo Porpino - 07.11.80 a 07.11.81; Antônio Carlos Franco da Rocha - 02.05.81 a 02.05.82; Maria da Conceição de Oliveira Peres - 01.03.81 a 01.03.82; Renato Braga de Oliveira - 02.01.81 a 02.01.82; Raimundo Nonato da Silva - 01.01.81 a 01.01.82.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de junho de 1982.

Deputado **NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO**
Presidente
Deputado **MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS**
1º Secretário
Deputado **NICOLAU JOÃO BRITO SARATY**
2º Secretário (G. Reg. nº 1969)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. **NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**

EDITAL Nº 55

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço sa-

ber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Itupiranga, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: José Milesi, Amélio Ribeiro de Souza Neto, José Marinho dos Santos, José Ribamar Neres Lopes Figueiredo, Jair José Costa, José Calisto de Souza, Raimundo Tervaldo Neres Figueiredo, Mário Alves de Souza, Júlio Milhomem Neto, Rozental Pereira Alcântara, Antônio Ribeiro de Sousa, José Teixeira Alves, Waldemar Barros, Didima Cunha de Souza, João Brasil Monteiro, Herminio Coelho de Sousa, Manoel Ribeiro Mourão, Leopoldo Ribeiro da Silva, Manoel Dias, Oswaldo Tabocal dos Santos, José Pereira da Silva.

SUPLENTE: Luiz Xavier, Cornélio Virginio Silva, Donato Carlos A. Santos, Orlando José Gonçalves, Jackson Alves dos Santos, Reneide Cunha de Souza, Maria dos Anjos P. Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Milesi.

SUPLENTE DE DELEGADO: Amélio Ribeiro de Souza Neto

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: José Milesi

VICE-PRESIDENTE: João Brasil Monteiro

SECRETÁRIO: José Marinho dos Santos.

TESOUREIRO: Amélio Ribeiro de Souza Neto.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Rozental Pereira Alcântara, Jair José Costa, José Ribamar Neres Lopes Figueiredo, José Calisto de Souza.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de julho de 1982.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 1983. Dia 14.07.82)

EDITAL Nº 56

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social — P.D.S., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Augusto Corrêa, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Alfredo Monteiro de Seixas, Antônio Gomes da Silva, Esmaelino Braga do Nascimento, João Ribeiro Teixeira, José Picanço Brasil, Domingos Nivaldo de Lima, Laércio Pereira Alves, José Rubens de Brito, Dorivaldo Alves Culté, Manoel Ferrelrá de Lima, Antônio Edson da Cunha Pinheiro, Domício Couto Navegantes, José Batista da Costa, Maria Farias Barreto, José Maria de Lima Moraes, Raimundo Araújo de Moraes, Osvaldo Sampaio de Lima, Emmanoel da Costa Neves, Manoel das Graças Santana, Lauro da Cunha Brito, Germano Ramos Boldez.

SUPLENTE: Celso Luiz Pinheiro, José Pereira de Assis, João Maria da Costa Nascimento, Valderico Moraes de Brito, Raimundo Soares, José Romão do Nascimento.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alfredo Monteiro de Seixas.

SUPLENTE DE DELEGADO: Orlandino Barreto Alves.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Esmaelino Braga do Nascimento

Vice-Presidente: João Ribeiro Teixeira.

Secretário: José Rubens de Brito

Tesoureiro: Manoel Ferreira de Lima

Líder: José Picanço Brasil

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de julho de 1982.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 1983. Dia: 14.07.82)

EDITAL Nº 57

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Castanhal, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Raimundo José Braga de Souza, José Lopes Guimarães, Manoel Marques de Oliveira, Deocleclano de Macedo, Raimundo Menezes Soares, Sílvio Ferreira de Almeida, Adalberto da Mota Souto, João da Costa Basílio, Eneida Canêdo Guimarães Castell, Rosiane Maria Andrade de Souza, José Roberto Andrade de Souza, Luis Carlos Cruz Coutinho, Braz Amaral, Juvenal Juarez Andrade da Silva, Raimundo Macário Braga de Souza, Felisberto Sousa Costa, Espedito Rocha de Oliveira, Teodoro Monteiro dos Santos, Miguel Alves de Lima, Alvaro Menezes da Silva, Raimundo Câmara de Lima.

SUPLENTE: Cleber Lazaro Andrade de Souza, Antônio Barbosa de Oliveira, José Maria de Jesus Silva Cardoso, Mecena Freires Tavares, Eulálio Araújo Sales, José Romão da Costa, Walfir Araújo Pereira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo José Braga de Souza.

SUPLENTE DE DELEGADO: Adalberto da Mota Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Raimundo José Braga de Souza

VICE-PRESIDENTE: Miguel Alves de Lima.

SECRETÁRIO: José Lopes Guimarães

TESOUREIRO: Raimundo Menezes Soares.

LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL: Vereador

Raimundo Câmara de Lima.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Manoel Marques de Oliveira, Raimundo Macário Braga de Souza.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 1982.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 1983. Dia: 14.07.82)

EDITAL Nº 58

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Mocajuba, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Nestor Félix de Queiroz, Aluizio Fernandes de Carvalho, Benedito Sabá Guimarães, João Jorge Figueiredo Lopes, Caetano Gonçalves dos Santos, José Maria da Silva, Hildebrando Sabá Guimarães, Marcelino Lopes Gonçalves, Wilson Moraes Nunes, Jorge Machado Estumano, Ormino Mendes Contento Filho, José Luiz Baia Mélo, Alquindar Coelho Ferreira, Nilton Sérgio Brito Rascon, Osvaldo Bastos da Silva, Antônio Cleomenes Valente Capela, João Francisco Gonçalves Lopes, Climério Rosa Rodrigues, Evilázio Gonçalves dos Santos, João Pereira da Costa, Ovídio Pedro Abreu da Gama Maia.

SUPLENTE: Marclio Carvalho Andrade, Maria de Nazaré Guimarães Coelho, Manoel do Carmo Américo, Antônio Lemos de Miranda, Clóvis Euzébio da Igreja, Maria Ilan Batista Pinto, Silvino dos Santos e Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Caetano Gonçalves dos Santos.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Maria da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: João Pereira da Costa.

VICE-PRESIDENTE: Marclio de Carvalho Andrade.

SECRETÁRIO: Nestor Félix de Queiroz

TESOUREIRO: João Jorge Figueiredo Lopes.

LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL: Benedito Sabá Guimarães.

SUPLENTE: Marcelino Lopes Gonçalves, Hildebrando Sabá Guimarães.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de julho de 1982.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 1983. Dia: 14.07.82)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10.012
(Processo nº 53.213)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1982.
CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator, nos seguintes termos:
No presente processo a Procuradoria requereu a seguinte diligência (fls. 5):

"Exma. Sra. Cons. Presidente
Realmente, conforme manifestação do Órgão Técnico desta Corte às fls. 4, a iniciativa de leis que aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Prefeito.

Nestas condições, somos pela diligência à fim de que o Prefeito encaminhe Lei sobre o assunto.

E o parecer, smj".
Como essa diligência não foi atendida, a Procuradoria, em novo pronunciamento, assim se manifestou: (fls. 9)

"Exma. Sra. Cons. Presidente
Não tendo sido cumprida a diligência requerida, somos pela juntada do presente processo ao de prestação de contas, para apreciação conjunta na oportunidade devida.

E o parecer, smj".
Procede o pedido da Procuradoria, pelo que somos pela juntada deste processo ao de prestação de contas, para exame conjunta ao final do exercício.

RESOLVE:
UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Prainha, para apreciação conjunta, a Resolução nº 003/82, de 22.01.82, que dispõe sobre a atualização e o aumento de vencimento do pessoal lotado na referida Câmara, a contar de 01.01.82.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1933)

RESOLUÇÃO Nº 10.013
(Processo nº 54.065)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1982.
CONSIDERANDO a consulta feita pelo Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 087/82-GAB/SEAD (Documento protocolado sob o nº 02069, em 22.04.82;

RESOLVE:
Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator.

Agasalha este processo a seguinte consulta: (fls. 1):

Belém, 19 de abril de 1982.

Of. nº 087/82-GAB-SEAD

Exma. Sra.

Conselheira Eva Andersen Pinheiro

DD. Presidenta do Tribunal de Contas do Estado

Nesta:

"A Lei nº 5.020, de 05.04.82, que fixou novos níveis de vencimentos, vantagens e salários aos servidores públicos civis do Estado, instituiu em seu art. 9º a Gratificação de Nível Superior aos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, Planejamento - GEP-PL-1.200, Serviços Jurídicos-GEP-SJ-200 e Magistério-GEP-M-400, regidos pela Lei nº 749/53, na base de 20% sobre o respectivo vencimento.

Em face do disposto no artigo acima citado, consultamos essa Egrégia Corte sobre a extensão desse benefício aos servidores aposentados que não perceberam, em atividade, a referida vantagem.

Em caso afirmativo, deverá esta Secretaria, sempre que houver elevação de gratificações já existentes ou Instituição de outras, para o pessoal em atividade, estender os mesmos benefícios aos servidores aposentados em cargos equivalentes.

Aguardamos um breve pronunciamento de V. Exa. sobre o referido assunto".

Respeitosamente,

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Ouvindo o Ministério Público, pelo Subprocurador Dr. Hildeberto Bitar, assim opinou, (fls. 4 a 6):

"Consulta o Ilmo. Sr. Secretário de Estado de Administração sobre a extensão do disposto no art. 9º da Lei nº 5020, de 05.04.82 a servidores aposentados que não perceberam, em atividade, a vantagem instituída naquele artigo, que dispõe, VERBIS:

Art. 9º - Fica instituída a Gratificação de Nível Superior aos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos Operacionais Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, Planejamento, GEP-PL-200, Serviços Jurídicos, GEP-SJ-200 e Magistério, GEP-M-400, regidos pela Lei nº 749/53, na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento fixado para os respectivos cargos.

§ 1º - Os integrantes do Grupo Operacional Magistério GEP-M-400 somente farão jus à gratificação de que trata o CAPUT deste artigo se possuidores da habilitação específica, obtida em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena ou Licenciatura Curta.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo será concedida aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário e Tribunal de Contas do Estado, regidos pela Lei nº 749/53, ocupantes de cargos de provimento efetivo equivalente aos dos grupos citados no CAPUT deste artigo, para cujo desempenho é exigida habilitação legal de nível superior.

§ 3º - A concessão de gratificação de nível superior exclui a percepção de qualquer outra vantagem, ressalvadas as estatuídas na Lei nº 749/53.

§ 4º - O valor pago ao funcionário a título de gratificação de nível superior será integrado nos cálculos dos proventos da respectiva aposentadoria ou disponibilidade.

Trata-se, como se vê, de gratificação nova, a que apenas alguns funcionários farão jus nos termos da Lei. Essa gratificação é incorporável aos proventos da aposentadoria, conforme o § 4º supra transcrito. Deve tal gratificação ser atribuída também aos funcionários já aposentados à data da Lei (5.4.82), desde que preenchidas as condições legais (habilitação superior, vinculação aos Grupos ou Poderes indicados na lei, etc.)? A nosso ver, não.

A gratificação em questão passou a constituir direito do funcionário apenas a partir da data de publicação da Lei 5020 (6.4.82). Os funcionários aposentados até essa data não eram titulares de tal direito, posto que ainda não existente na ordem jurídica, e assim não seria legítimo falar de direito adquirido. Nem, por outro lado seria válido o argumento da revisão obrigatória, com fundamento no art. 102, § 1º, da Constituição Federal, de vez que tal revisão não alcança as reclassificações, reestruturações e gratificações, como sustenta aliás, Hely Lopes Meirelles no seu valioso "Direito Administrativo Brasileiro" (3ª ed., ed. Rev. dos Trib., pág. 409/10). A extensão do benefício instituído no art. 9º da Lei 5020 a funcionários já aposentados não teria, assim, a nosso ver, base legal. Em consequência deste entendimento, fica prejudicada a parte final da consulta, pelo que sobre essa parte silenciaremos.

E o parecer, smj".

a) **HILDEBERTO MENDES BITAR**
Subprocurador

Concordaríamos integralmente com o parecer do Ministério Público deste Tribunal caso não existisse a chamada Lei da Paridade, Lei nº 4.940, de 27.11.1980. Esta lei, a partir da data em que entrou em vigor (1/1/81 - art. 11), concede, ao funcionário aposentado, reajuste nos proventos, no mesmo valor, sempre que houver elevação dos vencimentos do cargo que era ocupado (ou equivalente) pelo mesmo na atividade (art. 5º). A lei, em suma, confere ao inativo direito a perceber como se em atividade estivesse, desde que a vantagem seja atribuída ao cargo e o inativo reúna todos os requisitos exigidos para fazer jus a essa vantagem. Não se trata, pois, de direito adquirido, nem de revisão de proventos (art. 102, § 1º da Constituição Federal), como refere a Procuradoria. A lei estabeleceu, sim, com inteira justiça, o direito do inativo acompanhar as melhores conferidas ao cargo (ou equivalente) que antes ocupava, visando corrigir a anulação, em pouco tempo do ganho na inatividade, face à galopante desvalorização da moeda.

E o relatório.

VOTO

Face ao exposto, entendemos que o Tribunal deve responder a consulta de fls. 1, nos seguintes termos:

a) O funcionário aposentado anteriormente à Lei nº 5.020, de 05.04.82, e que, portanto, não percebia Gratificação de Nível Superior, faz jus a essa gratificação, a partir da data da vigência da citada lei, ou seja a partir de 1º de março deste ano, desde que ocupasse, na atividade, cargo agora contemplado com a gratificação em apreço e prove reunir o requisito para tanto, isto é possuir habilitação em qualquer curso de nível superior.

b) Sempre que houver elevação de gratificação já existente o aposentado faz jus a essa elevação, se na atividade percebia a gratificação.

c) No caso de nova gratificação para o pessoal em atividade, a resposta a consulta só é possível conhecendo-se a natureza da gratificação criada, condições de concessão e demais requisitos exigidos para usufruí-la, uma vez que a nova vantagem poderá ser de tal ordem, que mesmo que o inativo estivesse em atividade a ela não faria jus.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Dr. Jayme Ferreira Bastos Auditor convocado para completar o quorum regimental - Item II - art. 26 do R.I. "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 15 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMILIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocados

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador (G. Reg. - nº 1933)

RESOLUÇÃO Nº 10.014
(Processo nº 49.124)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1982, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jayme Ferreira Bastos, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 15 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador (G. Reg. - nº 1933)

RESOLUÇÃO Nº 10.015
(Processo nº 53.099)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de junho de 1982.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, nos seguintes termos:

O Conselheiro José Maria Barbosa, à época relator deste processo, requereu e a Presidência deferiu a seguinte diligência (fls. 14):

"Exma. Sra. Presidente

O presente Termo Aditivo queda sem efeito, eis que foi firmado em 27 de janeiro do corrente ano quando já expirara o prazo de vigência do contrato original. Assim, não pode o Termo Aditivo prorrogar esse prazo, como o fez na sua cláusula primeira. Tal procedimento caberia se contido no primeiro Termo Aditivo, firmado em 31.12.1981, último dia da vigência do citado contrato. Por esta forma não podem ser repassados os recursos no valor de Cr\$ 1.734.620,00 à Prefeitura Municipal de Tukurui. Requeiro, por isso, seja notificada a SEPLAN para tornar sem efeito o referido Termo Aditivo".

A Secretária de Planejamento e Coordenação Geral, em 15.04.82, pelo ofício 634/82 (fls. 15), tomou conhecimento da diligência, sem, contudo, até esta data, cumpri-la.

Deve, pois, este processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame conjunto a quando do julgamento de dita prestação de contas.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº 53.099, que trata do cadastro do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Tukurui, ao da respectiva prestação de contas, para exame conjunto a quando do julgamento de ditas contas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 18 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMILIO MARTINS
Relator
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador (G. Reg. - nº 1933)

RESOLUÇÃO Nº 10.033

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão extraordinária realizada nesta data,

Considerando exposição originária da Presidência que consta da Ata da referida sessão;

Considerando que o Diário Oficial de 25 de junho próximo passado publicou a Lei nº 5.033/82, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela Emenda Constitucional nº 13/80;

Considerando que nenhuma disposição transitória deu competência ao Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas municipais até a instalação definitiva do Conselho de Contas dos Municípios;

Considerando que sendo incompetência "ratione materiae" trata-se de incompetência absoluta de que cuida o art. 133 é seu § 2º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente nos termos do art. 318 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

1 - Declarar a partir de 25.08.1982, quando entrou em vigor a Lei nº 5.033/82, a incompetência absoluta do Tribunal de Contas do Estado relativamente à fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios, exceção feita às prestações de contas referentes a recursos estaduais recebidos a qualquer título;

2 - Sustar a tramitação dos processos pertinentes às prestações de contas das Prefeituras e dos órgãos de sua administração que não se refiram a recursos estaduais microfilmando-os e relacionando-os para efeito de remessa ao órgão competente, quando efetivamente instalado;

3 - Determinar ao Protocolo que não mais receba documentação relativa a contas municipais, salvo a oriunda de recursos estaduais recebidos pelos Municípios e seus órgãos administrativos a qualquer título;

4 - Expedir circular aos Prefeitos e Câmaras Municipais dando conhecimento da presente Resolução;

5 - Autorizar a Presidência a reestruturar o Departamento Técnico, estabelecendo as atribuições das Divisões dentro da competência remanescente deste Tribunal, inclusive remanejando-as e suas chefias, bem como adotar todas as providências necessárias ao exato cumprimento desta Resolução, de tudo clareando o Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 06 de julho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUICHE
EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. Reg. nº 1980 - Dia: 14.07.82)

ACORDÃO Nº 12.422
(Processos nºs 53.138 e 54.046)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de prestações de contas abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 53.138 - Prefeitura Municipal de Salinópolis, auxílio concedido pelo Governo do Estado durante o exercício financeiro de 1981, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o custeio de despesas com o apoio à Administração Municipal, de responsabilidade do Sr. Dário Palha Freire, ex-prefeito.

PROCESSOS nºs 54.046 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, auxílio concedido pelo Governo do Estado durante o exercício financeiro de 1981, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para as despesas com o projeto de implantação da rede de energia elétrica nesse município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 22 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 1933)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará